



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 41

QUINTA - FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1996

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

- Decreto Regulamentar Regional n.º 39/96/A, de 28 de Setembro:**
Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro (aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas)..... 792

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Resolução n.º 244/96:**
Concede um aval à SOGEO, SA..... 802

- Resolução n.º 245/96:**
Autoriza a abertura de concurso público internacional para aquisição de equipamento destinado ao apetrechamento do Serviço de Imagiologia do Hospital do Divino Espírito Santo..... 803

- Resolução n.º 246/96:**
Autoriza o ajuste directo na adjudicação do estudo para a prestação de serviços para a monitorização, análise de sedimentos e qualidade das águas das lagoas da Região Autónoma dos Açores..... 803

- Resolução n.º 247/96:**
Aprova projecto de investimento no âmbito do Sub-sistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 805

- Resolução n.º 248/96:**
Aprova projectos de investimentos no âmbito do Sub-sistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 805

- Resolução n.º 249/96:**
Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à correcção e pavimentação da E.R. 6 - 2.ª entre os Remédios e os Cinco Caminhos, no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel..... 807

- Resolução n.º 250/96:**
Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção das pontes sobre as Ribeiras Grande e do Ferreiro, na ilha das Flores..... 808

- Resolução n.º 251/96:**
Declara a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios necessários à construção das obras

de drenagem e passagens hidráulicas em Ponta Delgada, da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e consolidação/alargamento da ponte sobre a Ribeira da Cruz na ilha das Flores.....	811	Resolução n.º 262/96: Autoriza a cedência dos lotes que integram os terrenos, sítos ao Ramal da E. R. 1 - 1.ª, na freguesia de São Bráz, aos interessados em construir habitação própria.....	818
Resolução n.º 252/96: Declara a utilidade pública urgente da expropriação do prédio necessário à construção dos parques de estacionamento e de campismo da Praia dos Moinhos, na freguesia do Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande.....	814	Resolução n.º 263/96: Autoriza a transferência das acções de que a Região é titular na Norma-Açores, para a EDA, EP.....	818
Resolução n.º 253/96: Aprova a minuta do contrato relativa ao empréstimo a contrair pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA.....	814	Resolução n.º 264/96: Altera a Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, que determina as entidades responsáveis pela execução do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM), na Região Autónoma dos Açores.....	819
Resolução n.º 254/96: Declara a utilidade pública urgente da expropriação de prédio urbano, necessário aos arranjos do jardim do centro da freguesia de Pico da Pedra.....	814	Resolução n.º 265/96: Altera a Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro que determina as entidades responsáveis pela execução do PEDIP II, na Região Autónoma dos Açores. Revoga o n.º 9 da Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro.....	820
Resolução n.º 255/96: Declara a utilidade pública urgente da expropriação de prédio urbano, necessário ao alargamento da via localizada junto à Ribeira do Garcia, na freguesia de Ponta Garça.....	815	Resolução n.º 266/96: Autoriza a permuta de prédio, pertencente à Região sito ao Caminho das Queimadas, por prédio rústico, sito aos Castelos, na freguesia de Furnas.....	821
Resolução n.º 256/96: Declara a utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela de terreno destinada à ampliação do Santuário de Nossa Senhora da Paz, em Vila Franca do Campo.....	815	Resolução n.º 267/96: Autoriza a cedência de lote de terreno, sito à Covoada, a agregado familiar, para construção de habitação própria.....	821
Resolução n.º 257/96: Declara a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios necessários à pavimentação da E. R. 1 - 1.ª no troço Lajes - Santa Bárbara, na ilha Terceira	815	Resolução n.º 268/96: Autoriza a aquisição de casa destinada a habitação de um agregado familiar vítima do temporal de Junho de 1995.....	822
Resolução n.º 258/96: Concede ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores um empréstimo reembolsável destinado à aquisição e obras de adaptação de um imóvel para instalação da sua sede.....	817	Resolução n.º 269/96: Contrai um empréstimo até ao montante de três milhões de contos.....	822
Resolução n.º 259/96: Determina que sejam aplicados aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, colocados na Escola (EB 1, 2, 3) Mouzinho da Silveira, no Corvo, os incentivos à sua fixação.....	817	Declaração n.º 30/96: Rectifica a Resolução n.º 218/96, de 26 de Setembro, que aprova, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).....	822
Resolução n.º 260/96: Aprova os trabalhos a mais da empreitada de construção da variante à Estrada Regional 1 - 1.ª em Ponta Delgada - 2.ª fase - Lanço Nó de São Gonçalo/Aeroporto.....	817	Declaração n.º 31/96: Rectifica o Despacho Normativo n.º 178/96, de 5 de Setembro, que regulamenta os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nos quadros da Secretaria Regional da Educação e Cultura.....	823
Resolução n.º 261/96: Financia em 75% o custo de construção da nova Igreja de Santa Luzia, de Angra do Heroísmo.....	818		

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 188/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 823

Despacho Normativo n.º 189/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 824

Despacho Normativo n.º 190/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 824

Despacho Normativo n.º 191/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 825

Despacho Normativo n.º 192/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 825

Despacho Normativo n.º 193/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia..... 826

Despacho Normativo n.º 194/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia..... 827

Despacho Normativo n.º 195/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia..... 828

Despacho Normativo n.º 196/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura..... 829

Despacho Normativo n.º 197/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura..... 830

Despacho Normativo n.º 198/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura..... 831

Despacho Normativo n.º 199/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura..... 833

Despacho Normativo n.º 200/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..... 836

Despacho Normativo n.º 201/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..... 837

Despacho Normativo n.º 202/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..... 841

Despacho Normativo n.º 203/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente..... 843

Despacho Normativo n.º 204/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente..... 843

Despacho Normativo n.º 205/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente..... 844

Despacho Normativo n.º 206/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações..... 846

Despacho Normativo n.º 207/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações..... 846

Despacho Normativo n.º 208/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações..... 847

Despacho Normativo n.º 209/96:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações..... 848

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 66/96:

Regulamenta a atribuição de bolsas de estudo a alunos das licenciaturas em ensino de matemática, física e química para o ano lectivo de 1995/96. Revoga a Portaria n.º 61/95, de 24 de Agosto..... 848

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 67/96:

Cria na Região Autónoma dos Açores, um Sistema de Incentivos de Apoio à Pesca Artesanal..... 857

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 39/96/A

de 28 de Setembro

A matéria referente ao regime do pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e o quadro de pessoal respectivo encontram-se dispersos por diversos diplomas, publicados após a reestruturação orgânica deste departamento, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro.

Por outro lado, é necessário criar no quadro de pessoal respectivo as dotações suficientes para completar o processo de regularização da situação dos agentes contratados e ainda para a transição dos funcionários do IACAPS, por forma a possibilitar a extinção deste organismo, após a transferência do respectivo património para as organizações de produtores.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

O capítulo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 42.º

Quadro de pessoal

O quadro da SRAP é o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal técnico;
- e) Pessoal de informática;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal operário;
- i) Pessoal agrícola;
- j) Pessoal auxiliar;
- k) Outro pessoal.

Artigo 43.º

Quadro de pessoal administrativo

O pessoal administrativo da SRAP constitui um quadro único, inserido na Repartição de Serviços Administrativos, competindo ao Secretário Regional a distribuição da dotação

respectiva pelos diversos serviços e ilhas, conforme as necessidades e as conveniências dos mesmos, sem prejuízo dos direitos dos funcionários já providos.

Artigo 44.º

Condições de ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários na SRAP serão para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 2/93, de 8 de Janeiro, e as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 45.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente é provido de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 323/89, de 2 de Setembro com as adaptações introduzidas pelo Decreto Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro.

Artigo 46.º

Técnicos superiores juristas

Os técnicos superiores juristas exercem exclusivamente funções de mera consultadoria jurídica.

Artigo 47.º

Coordenadores da DRRF

1- Os coordenadores da Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF) serão recrutados de entre pessoal técnico, superior e técnico daquele departamento, em regime de comissão de serviço, com a duração de três anos, renovável por iguais períodos.

2- Os coordenadores da DRRF são remunerados pelo índice correspondente ao escalão imediatamente superior ao que detêm na estrutura da carreira de origem.

Artigo 48.º

Pessoal de informática

O pessoal de informática será recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

Artigo 49.º

Tradutor-correspondente-intérprete

O ingresso na carreira de tradutor-correspondente-intérprete far-se-á, enquanto não existirem cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções, de entre indivíduos habilitados com o 9.º no de escolaridade ou equivalente e o curso de Secretariado e de Relações Públicas.

Artigo 50.º

Carreira de técnico auxiliar de laboratório

1 - O recrutamento para a carreira de técnico auxiliar de laboratório far-se-á de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e o curso técnico de Química ou equiparado.

2 - Enquanto se verificar a inexistência ou insuficiência de candidatos com os requisitos habilitacionais previstos no n.º 1, o recrutamento para ingresso na carreira será feito de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e a frequência, com aproveitamento, do estágio previsto no Despacho Normativo n.º 136/85 de 24 de Setembro.

Artigo 51.º

Carreira de técnico-adjunto de pecuária

1 - O recrutamento para a carreira de técnico-adjunto de pecuária far-se-á de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e o curso técnico de Agro-Pecuária ou o curso técnico de Agricultura, ramo de Agro-Pecuária da via profissionalizante, ou equiparado.

2 - Enquanto se verificar a inexistência ou insuficiência de candidatos com os requisitos habilitacionais previstos no número anterior para ingresso na carreira o recrutamento poderá ser feito de entre indivíduos habilitados com 11.º ano de escolaridade ou equivalente e a frequência, com aproveitamento, do estágio previsto no Despacho Normativo n.º 136/85, de 24 de Setembro.

Artigo 52.º

Carreira de técnico-adjunto de pescas

1 - O recrutamento para a carreira de técnico-adjunto de pescas far-se-á de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e o curso técnico de Pesca ou equiparado.

2 - Enquanto se verificar a inexistência ou insuficiência de candidatos com os requisitos habilitacionais previstos no n.º 1, o recrutamento será feito de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e a frequência, com aproveitamento, de um estágio a regulamentar por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas.

Artigo 53.º

Carreira de técnico auxiliar de agricultura

O recrutamento para a carreira de técnico auxiliar de agricultura far-se-á de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e a frequência, com aproveitamento, do estágio previsto no Despacho Normativo n.º 136/85, de 24 de Setembro.

Artigo 54.º

Guarda florestal

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, a carreira de guarda florestal da DRRF fica sujeita ao regime específico estabelecido no Decreto-Lei n.º 142/90, de 4 de Maio, e legislação complementar.

2 - Para além das categorias previstas no diploma mencionado no número anterior, a carreira de guarda florestal da DRRF abrange ainda a de mestre florestal coordenador.

3 - O recrutamento para a categoria de mestre florestal coordenador faz-se de entre os mestres florestais principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos na categoria com classificação de *Bom*.

4 - A escala salarial da categoria de mestre florestal coordenador desenvolve-se pelos índices 255, 275, 295 e 310, correspondentes, respectivamente, aos escalões 1, 2, 3 e 4.

Artigo 55.º

Encarregado de oficinas, viaturas e alfaia

1 - O recrutamento para a categoria de encarregado de oficinas, viaturas e alfaia será feito de entre motoristas de ligeiros, tractoristas e condutores de máquinas pesadas posicionados no escalão 4 ou superior ou mecânicos principais posicionados no escalão 2 ou superior.

2 - A categoria de encarregado de oficinas, viaturas e alfaia é equiparada, para todos os efeitos à de encarregado de grupo de pessoal operário qualificado.

Artigo 56.º

Operário agrícola

1 - A carreira de operário agrícola desenvolve-se pelas categorias de operário agrícola, encarregado agrícola e encarregado e é equiparada, para todos os efeitos, às carreiras do grupo de pessoal operário não qualificado, à excepção do ingresso, que será feito de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e formação adequada ao desempenho das respectivas funções.

2 - O acesso à categoria de encarregado far-se-á de entre os encarregados agrícolas com, pelo menos, quatro anos de serviço na categoria e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 57.º

Condutor de máquinas pesadas

O recrutamento para ingresso na carreira de condutor de máquinas pesadas far-se-á de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e carta de condução de veículos pesados.

Artigo 58.º

Pessoal auxiliar

1 - Os tractoristas serão recrutados de entre indivíduos que possuam a escolaridade mínima obrigatória e carta de condução de tractores agrícolas.

2 - Os auxiliares técnicos de pecuária e de laboratório e os tratadores de animais serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade mínima obrigatória e formação adequada ao desempenho das respectivas funções.

3 - O fiel de armazém, o fiel auxiliar de armazém, o operador de reprografia, os serventes, os serventes florestais e os trabalhadores rurais serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

4 - As escalas salariais das carreiras de fiel de armazém e de servente florestal têm o desenvolvimento correspondente, respectivamente, às carreiras de fiel de armazém e de servente, constantes do anexo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 - A escala salarial da carreira de fiel auxiliar de armazém tem o desenvolvimento correspondente à carreira de igual designação prevista no anexo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

6 - Os tratadores de animais são remunerados de acordo com a estrutura salarial da carreira de tratador de animais, constante do anexo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 26 de Outubro.

7 - As escalas salariais das carreiras de tractorista e de trabalhador rural têm o desenvolvimento correspondente, respectivamente, às carreiras de tractorista da administração local e de servente do regime geral.»

Artigo 2.º

O quadro de pessoal da SRAP, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 1/90/A, 14/91/A, 21/92/A, 45/92/A e 12/96/A, respectivamente de 30 de Abril, 24 de Abril, 20 de Maio, 21 de Novembro e 27 de Fevereiro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

1 - O pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (ACAPS) transita para a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas à medida que forem sendo encerrados os serviços daquele Instituto, em consequência do processo de transferência para as organizações de produtores dos bens pertencentes aos ex-grémios da lavoura, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro.

2 - A transição do pessoal mencionado no número anterior far-se-á com salvaguarda das categorias que os funcionários e agentes abrangidos já detêm e do tempo de serviço prestado no lugar de origem.

3 - O pessoal que presta serviço no IACAPS em regime de tempo parcial passa a regime de tempo completo no momento da transição.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em Ponta Delgada, em 24 de Julho de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Mapa a que se refere o artigo 42.º

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	I - Órgãos de concepção, coordenação e apoio	
	1 - Gabinete de Planeamento	
	a) Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	(a)
3	Chefe de divisão	(a)
	b) Pessoal técnico superior:	
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	c) Pessoal de informática:	
1	Técnico superior de informática de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor informático ou assessor informático principal	(a)
1	Operador de sistema chefe	(a)
4	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(a)
	d) Pessoal técnico-profissional:	
2	Tradutor-correspondente-intérprete de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal especialista ou especialista de 1.ª classe ..	(b)
	2 - Repartição dos Serviços Administrativos	
	a) Pessoal de chefia:	
1	Chefe de repartição	(b)
12	Chefe de secção	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	b) Pessoal administrativo:			b) Pessoal técnico:	
159	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(b)	1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 8	Escriturário-dactilógrafo	(b)		c) Pessoal técnico-profissional:	
	c) Pessoal auxiliar:		1	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
1	Motorista de ligeiros	(b)	1	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
5	Auxiliar administrativo	(b)		1.1.3 - Direcção de Serviços de Sanidade Animal e Higiene Pública Veterinária	
1	Telefonista	(b)		a) Pessoal técnico superior:	
1	Operador de reprografia	(b)	10	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	II - Órgãos operativos			b) Pessoal técnico:	
	1 - Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário		2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Director regional	(a)		c) Pessoal técnico-profissional:	
3	Director de serviços	(a)	(c) 1	Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
5	Chefe de divisão	(a)	9	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
	1.1 - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo			d) Pessoal operário:	
	1.1.1- Divisão Administrativa e Financeira		1	Electricista ou electricista principal	(b)
	a) Pessoal técnico superior:			e) Pessoal auxiliar:	
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	1	Fiel de armazém	(b)
	c) Pessoal de informática:		7	Auxiliar técnico de laboratório	(b)
1	Técnico superior de informática de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor informático ou assessor informático principal	(a)	1	Motorista de ligeiros	(b)
1	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(a)	1	Telefonista	(b)
	d) Pessoal auxiliar:		2	Servente	(b)
2	Motorista de ligeiros	(b)		1.1.4 - Direcção de Serviços de Protecção da Produção Agrícola	
1	Telefonista	(b)		a) Pessoal técnico superior:	
1	Auxiliar administrativo	(b)	10	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	1.1.2 - Direcção de Serviços de Experimentação, Vulgarização e Formação Profissional				
	a) Pessoal técnico superior:				
11	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)			

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	b) Pessoal técnico:		(c) 2	Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
4	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal especialista ou especialista principal	(b)	(c) 1	Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
	c) Pessoal técnico-profissional:		4	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
2	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	8	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
5	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	3	Técnico auxiliar de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)
	e) Pessoal agrícola:		1	Técnico auxiliar de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)
1	Encarregado agrícola	(b)		e) Pessoal de informática:	
10	Operário agrícola	(b)	1	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(b)
	f) Pessoal auxiliar:			f) Pessoal operário:	
3	Auxiliar técnico de laboratório	(b)	1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(b)
1	Motorista de ligeiros	(b)	3	Mecânico ou mecânico principal	(b)
1	Telefonista	(b)	1	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(b)
1	Auxiliar administrativo	(b)	8	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)
1	Servente	(b)	(c) 1	Encarregado de pessoal semiqualeficado	(b)
	1.2 - Serviços operativos de Ilha			g) Pessoal agrícola:	
	1.2.1 - Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel		1	Encarregado	(b)
	a) Pessoal dirigente:		4	Encarregado agrícola	(b)
1	Director	(a)	54	Operário agrícola	(b)
1	Director de serviços	(a)		h) Pessoal auxiliar:	
4	Chefe de divisão	(a)	5	Tratador de animais	(b)
	b) Pessoal técnico superior:		(f) 2	Fiel de armazém	(b)
25	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	(e) 3	Fiel auxiliar de armazém	(b)
	c) Pessoal técnico:		2	Auxiliar técnico de laboratório	(b)
10	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)	8	Auxiliar técnico de pecuária	(b)
	d) Pessoal técnico-profissional:		(c) 1	Auxiliar técnico	(b)
3	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	5	Motorista de pesados	(b)
			2	Motorista de ligeiros	(b)
			1	Condutor de máquinas pesadas	(b)
			8	Tractorista	(b)
			1	Telefonista	(b)
			2	Auxiliar administrativo	(b)
			2	Guarda-nocturno	(b)
			3	Servente	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	1.2.2 - Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira				
	a) Pessoal dirigente:		(f) 3	Fiel de armazém	(b)
			(e) 3	Fiel auxiliar de armazém	(b)
			8	Auxiliar técnico de pecuária	(b)
			3	Motorista de ligeiros	(b)
			2	Condutor de máquinas pesadas	(b)
			3	Tractorista	(b)
1	Director de serviços	(a)	(e) 1	Auxiliar técnico	(b)
3	Chefe de divisão	(a)	1	Auxiliar administrativo	(b)
	b) Pessoal técnico superior:		1	Telefonista	(b)
			1	Guarda-nocturno	(b)
16	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	2	Servente	(b)
	c) Pessoal técnico:			1.2.3 - Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge	
				a) Pessoal dirigente:	
7	Técnico de 2.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)	1	Director de serviços	(a)
	d) Pessoal técnico-profissional:		2	Chefe de divisão	(a)
4	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)		b) Pessoal técnico superior:	
(c) 6	Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
(c) 2	Agente de educação familiar rural de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)		c) Pessoal técnico:	
2	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	4	Técnico de 2.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
4	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)		d) Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico auxiliar de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)	2	Técnico adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
	e) Pessoal operário:		1	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(b)	2	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
1	Mecânico ou mecânico principal	(b)	1	Técnico auxiliar de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)
1	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(b)	2	Técnico auxiliar de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)
2	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)		e) Pessoal operário:	
(c) 1	Operário semiquilificado	(b)	1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(b)
	f) Pessoal agrícola:		2	Mecânico ou mecânico principal	(b)
1	Encarregado	(b)	1	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)
1	Encarregado agrícola	(b)		f) Pessoal agrícola:	
40	Operário agrícola	(b)	1	Encarregado agrícola	(b)
	g) Pessoal auxiliar:		8	Operário agrícola	(b)
5	Tratador de animais	(b)			

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	g) Pessoal auxiliar:			f) Pessoal agrícola:	
(d) 3	Fiel de armazém	(b)	1	Encarregado	(b)
(f) 1	Fiel auxiliar de armazém	(b)	1	Encarregado agrícola	(b)
2	Auxiliar técnico de laboratório	(b)	17	Operário agrícola	(b)
5	Auxiliar técnico de pecuária	(b)			
2	Condutor de máquinas pesadas	(b)		g) Pessoal auxiliar:	
10	Tractorista	(b)	6	Tratador de animais	(b)
1	Servente	(b)	1	Fiel de armazém	(b)
	1.2.4 - Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial		1	Auxiliar de laboratório	(b)
	a) Pessoal dirigente:		4	Auxiliar técnico de pecuária	(b)
1	Director de serviços	(a)	3	Motorista de pesados	(b)
2	Chefe de divisão	(a)	2	Condutor de máquinas pesadas	(b)
	b) Pessoal técnico superior:		4	Tractorista	(b)
9	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	1	Telefonista	(b)
	c) Pessoal técnico:		2	Servente	(b)
4	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal ..	(b)		1.2.5 - Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	
	d) Pessoal técnico-profissional:			a) Pessoal dirigente:	
(c) 5	Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	1	Director de serviços	(a) (g)
1	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	2	Chefe de divisão	(a)
(c) 1	Agente de educação familiar rural de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)		b) Pessoal técnico superior:	
1	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	11	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
4	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)		c) Pessoal técnico:	
	e) Pessoal operário:		6	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(b)		d) Pessoal técnico-profissional:	
(f) 3	Mecânico ou mecânico principal	(b)	1	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
1	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(b)	1	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
1	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)	5	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
1	Ferreiro ou ferreiro principal	(b)	4	Técnico auxiliar de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)
			3	Técnico auxiliar de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	e) Pessoal operário:		1	Técnico auxiliar de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)
1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaías	(b)		c) Pessoal operário:	
3	Mecânico ou mecânico principal	(b)	2	Mecânico ou mecânico principal	(b)
1	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(b)	8	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)
1	Ferreiro ou ferreiro principal	(b)		h) Pessoal agrícola:	
1	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)			
	h) Pessoal agrícola:		1	Encarregado agrícola	(b)
1	Encarregado	(b)	20	Operário agrícola	(b)
2	Encarregado agrícola	(b)		g) Pessoal auxiliar:	
27	Operário agrícola	(b)			
	g) Pessoal auxiliar:		7	Tratador de animais	(b)
3	Tratador de animais	(b)	1	Fiel de armazém	(b)
1	Fiel de armazém	(b)	(c) 1	Fiel auxiliar de armazém	(b)
1	Auxiliar técnico de laboratório	(b)	1	Auxiliar técnico de laboratório	(b)
7	Auxiliar técnico de pecuária	(b)	1	Auxiliar técnico de pecuária	(b)
2	Motorista de pesados	(b)	1	Motorista de pesados	(b)
5	Condutor de máquinas pesadas	(b)	2	Motorista de ligeiros	(b)
3	Tractorista	(b)	4	Condutor de máquinas pesadas	(b)
1	Telefonista	(b)	6	Tractorista	(b)
	1.2.6 - Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria			1.2.7 - Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa	
	a) Pessoal dirigente:			a) Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	(a)	1	Chefe de divisão	(a)
	b) Pessoal técnico superior:			b) Pessoal técnico superior:	
4	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	c) Pessoal técnico:			c) Pessoal técnico:	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)	1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
	d) Pessoal técnico-profissional:			d) Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	(c) 1	Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
1	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	1	Técnico adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
2	Técnico adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	1	Técnico adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)
1	Técnico auxiliar de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)	2	Técnico auxiliar de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	e) Pessoal operário:			e) Pessoal operário:	
2	Mecânico ou mecânico principal	(b)	1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(b)
3	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)	1	Mecânico ou mecânico principal	(b)
	f) Pessoal agrícola:			f) Pessoal agrícola:	
1	Encarregado agrícola	(b)	1	Encarregado agrícola	(b)
16	Operário agrícola	(b)	10	Operário agrícola	(b)
	g) Pessoal auxiliar:			g) Pessoal auxiliar:	
2	Tratador de animais	(b)	3	Tratador de animais	(b)
1	Auxiliar técnico de pecuária	(b)	(c) 1	Fiel auxiliar de armazém	(b)
3	Condutor de máquinas pesadas	(b)	8	Auxiliar técnico de pecuária	(b)
3	Tractorista	(b)	3	Condutor de máquinas pesadas	(b)
(c) 1	Auxiliar técnico	(b)	5	Tractorista	(b)
1	Servente	(b)	2	Servente	(b)
	1.2.8 - Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores			2 - Direcção Regional dos Recursos Florestais	
	a) Pessoal dirigente:			a) Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	(a)	1	Director regional	(a)
	b) Pessoal técnico superior:		3	Director de serviços	(a)
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	8	Chefe de divisão	(a)
	c) Pessoal técnico:			b) Pessoal técnico superior:	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)	2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	d) Pessoal técnico-profissional:			c) Pessoal técnico:	
1	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	2	Coordenador	(h)
1	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)	1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
2	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)		d) Pessoal de informática:	
1	Técnico auxiliar de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)	1	Operador de sistemas de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(b)
1	Técnico auxiliar de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)		2.1 - Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Florestal	
				a) Pessoal técnico superior:	
			3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	b) Pessoal técnico:			b) Pessoal técnico:	
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)	6	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	2.2 - Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada			c) Pessoal operário:	
	a) Pessoal técnico superior:		1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaías	(b)
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	8	Mecânico ou mecânico principal	(b)
	b) Pessoal técnico:		2	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(b)
6	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)	1	Ferreiro ou ferreiro principal	(b)
	c) Pessoal operário:		19	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)
1	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaías	(b)	4	Motoserrista ou motoserrista principal	(b)
5	Mecânico ou mecânico principal	(b)		d) Pessoal auxiliar:	
2	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(b)	2	Tratador de animais	(b)
9	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)	11	Condutor de máquinas pesadas	(b)
2	Pintor ou pintor principal	(b)	7	Tractorista	(b)
9	Motoserrista ou motoserrista principal	(b)	3	Servente florestal	(b)
3	Cabouqueiro ou cabouqueiro principal	(b)	12	Motorista de pesados	(b)
	d) Pessoal auxiliar:		2	Motorista de ligeiros	(b)
8	Condutor de máquinas pesadas	(b)	1	Fiel de armazém	(b)
4	Tractorista	(b)	1	Telefonista	(b)
13	Servente florestal	(b)	1	Auxiliar administrativo	(b)
6	Motorista de pesados	(b)	62	Trabalhador rural	(b)
2	Motorista de ligeiros	(b)		e) Outro pessoal	
1	Fiel de armazém	(b)	2	Mestre florestal coordenador	(i)
(c) 1	Fiel auxiliar de armazém	(b)	8	Mestre florestal ou mestre florestal principal	(i)
(f) 2	Telefonista	(b)	8	Guarda florestal	(i)
1	Auxiliar administrativo	(b)		Guarda florestal estagiário	(i)
64	Trabalhador rural	(b)		2.4 - Direcção de Serviços Florestais da Horta	
	e) Outro pessoal			a) Pessoal técnico superior:	
3	Mestre florestal coordenador	(i)	2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
11	Mestre florestal ou mestre florestal principal	(i)		b) Pessoal técnico:	
11	Guarda florestal	(i)	7	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Guarda florestal estagiário	(i)		c) Pessoal operário:	
	2.3 - Direcção de Serviços Florestais de Angra do Heroísmo		3	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaías	(b)
	a) Pessoal técnico superior:		11	Mecânico ou mecânico principal	(b)
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	3	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(b)
			10	Pedreiro ou pedreiro principal	(b)
			2	Pintor ou pintor principal	(b)
			5	Motoserrista ou motoserrista Principal	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	d) Pessoal auxiliar:	
20	Tratador de animais	(b)
16	Condutor de máquinas pesadas	(b)
14	Tractorista	(b)
6	Servente florestal	(b)
19	Motorista de pesados	
3	Motorista de ligeiros	(b)
3	Fiel de armazém	(b)
1	Auxiliar administrativo	(b)
35	Trabalhador rural	(b)
	e) Outro pessoal:	
3	Mestre florestal coordenador	(i)
11	Mestre florestal ou mestre florestal principal	(i)
12	Guarda florestal	(i)
	Guarda florestal estagiário	(i)
	3 - Direcção Regional das Pescas	
	a) Pessoal dirigente	
1	Director regional	(a)
2	Director de serviços	(a)
4	Chefe de divisão	(a)
	b) Pessoal técnico superior:	
6	Técnico superior de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	c) Pessoal técnico:	
2	Técnico superior de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	d) Pessoal de informática:	
1	Técnico superior de informática de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor informático ou assessor informático principal	(a)
1	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(a)
	e) Pessoal técnico-profissional:	
1	Tradutor-correspondente-intérprete de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	
4	Técnico-adjunto de pescas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
	f) Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros	(b)
1	Auxiliar administrativo	(b)
	g) Outro pessoal:	
9	Delegado	(i)

- a) Vencimento segundo legislação especial em vigor.
b) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
c) Lugar(res) a extinguir quando vagar(em).
d) Dois lugares a extinguir quando vagar em.
e) Três lugares a extinguir quando vagar em.
f) Um lugar a extinguir quando vagar.
g) Lugar a prover apenas quando for extinto o GEPAP.
h) Vencimento nos termos do artigo 46.º.
i) Vencimento nos termos do artigo 55.º.
j) Remuneração mediante gratificação, nos termos do artigo 41.º.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 244/96

de 10 de Outubro

Considerando que foi renovado o financiamento avalizado ao abrigo da Resolução n.º 57/96, de 4 de Abril, e que se mantêm as razões para que seja autorizada a concessão de aval da Região, para a nova operação de crédito.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a concessão de um aval à SOGEO, SA, nas condições constantes da ficha técnica anexa, a qual faz parte integrante desta resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. -
-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Ficha técnica

Mutuante:	Deutsche Bank de Investimento, SA;
Mutuário:	Sogeo, SA - Sociedade Geotérmica dos Açores
Montante:	PTE 2 215 200 000;
Prazo:	1 ano, sendo a data de vencimento, 14 de Julho de 1997;
Divisa:	Escudo Português (PTE);

Taxa de juro: LISBOR, 6 meses acrescida de 0,75%, arredondada para o oitavo de ponto percentual superior;

Período de contagem e pagamento de juros:

Semestral e postecipadamente;

Reembolso: Pela totalidade do empréstimo, numa única prestação, em 14 de Julho de 1997; mediante acordo expresso por escrito de ambas as partes, a SOGEO, poderá nas datas de pagamento de juros proceder ao reembolso antecipado da totalidade ou parte do crédito em dívida;

Titulação: Aditamento ao contrato de abertura de crédito multidivisas assinado em 13 de Julho de 1992;

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores, prestado através do órgão competente do Governo Regional, garantindo como fiador e principal pagador o pronto e integral pagamento de quaisquer montantes devidos e não pagos pela SOGEO - Sociedade Geotérmica dos Açores, SA ao abrigo do contrato.

Resolução n.º 245/96

de 10 de Outubro

O concurso público internacional, iniciado em Maio de 1989, para a empreitada de projecto e construção do Hospital do Divino Espírito Santo, não previa o apetrechamento desta Unidade de Saúde no que se refere à componente médica.

Esta decisão deveu-se, essencialmente, à preocupação de garantir que aquando do início do funcionamento, existisse equipamento de modelos actualizados e de tecnologia recente, para a melhor qualidade de prestação de cuidados.

Foi efectuado um levantamento do equipamento médico considerado necessário e agrupado por itens, correspondendo às diversas áreas médico-cirúrgicas.

Face à complexidade e morosidade do processo, optou-se por iniciá-lo com o concurso público internacional, para fornecimento de equipamento médico para o Serviço de Imagiologia.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público internacional, para a aquisição de equipamento destinado ao apetrechamento do Serviço de Imagiologia, do Hospital do Divino Espírito Santo, com uma estimativa de custo global de 989.500 contos.
- 2 - Aprovar o programa, cláusulas gerais e cláusulas especiais do concurso.
- 3 - Delegar, de acordo com o disposto no n.º 15 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, na Comissão de análise a realização da audiência prévia.

4.º A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 246/96

de 10 de Outubro

Considerando que as lagoas da Região Autónoma dos Açores denotam profundos sinais de poluição e eutrofização das suas massas de água;

Considerando que, para além de ser imperioso definir normas de protecção, conjugadas com o ordenamento das bacias hidrográficas de cada lagoa, é necessário e urgente desenvolver e coordenar estudos sobre a origem, natureza e controlo da poluição e eutrofização da água das lagoas;

Considerando que, por outro lado, existe a necessidade de acompanhar a evolução do estado trófico de cada lagoa, por forma a permitir a tomada de providências, quer preventivas, quer correctivas;

Considerando, por último, que este resultado só se obtém com o acompanhamento laboratorial de análise da qualidade das águas, e que é preciso dar continuidade ao programa de monitorização, análise de sedimentos e qualidade das águas das lagoas da Região Autónoma dos Açores já iniciado.

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 37.º e da alínea e) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e ainda nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18 do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril e em consonância com o disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Ratificar todo o procedimento de negociação e autorizar o ajuste directo da adjudicação ao INOVA, Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, do estudo consistente na contratação de uma prestação de serviços para "monitorização, análise de sedimento e qualidade das águas das lagoas da Região Autónoma dos Açores", cuja despesa tem cabimento no Plano de Investimentos, pelo valor global de 105 870 000\$, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 27 meses a contar de 1 de Outubro de 1996, tudo de acordo com a proposta apresentada por aquele Instituto.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, em anexo.
- 3 - Delegar, no Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Carlos Ferreira Pinto Lopes, poderes para outorgar no contrato, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Minuta de contrato

Contrato número /96 para a prestação de serviços de "Monitorização, análise de sedimentos e de qualidade da água das lagoas da Região Autónoma dos Açores".

Aos dias do mês de do ano de mil novecentose noventa e seis, nesta cidade de Ponta Delgada, e na Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, perante mim, Sérgio de Oliveira Rodrigues, exercendo as funções de notário privativo desta Secretaria Regional, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Habitação e Obras Públicas, datado de vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Ferreira Pinto Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa e residente na Rua B, número um, no Calço da Furna, freguesia de Fajã de Baixo, em Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade número oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em quatro de Julho de mil novecentos e noventa e um, exercendo o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o qual outorga em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva com o número seiscentos e setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e nove, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução número barra noventa e seis, (/96).

2.º , (estado civil), natural da freguesia de , do concelho de , residente na Rua , número , da freguesia de , titular do bilhete de identidade número milhões, mil, , emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de , em de de mil novecentos e , o qual outorga em nome e representação do INOVA, Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com sede na Rua , número , em Ponta Delgada, possuidora do cartão de identificação de pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, mil, , na qualidade de , com poderes bastantes para a realização deste acto, o que verifiquei por cópia autenticada de , datada de de de mil novecentos e noventa e , que me foi presente e arquivado.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a dos segundos pelos documentos de identificação apresentados.

Disse o primeiro outorgante, que pela sua representada Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, adjudica à representada pelo segundo outorgante, após realização de ajuste directo nos termos da sub-alínea ii) da alínea e) do número um do artigo trigésimo sexto do Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra noventa e cinco, de vinte e nove de Março, e de acordo com o despacho de treze de Setembro de mil novecentos e noventa e seis do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, exarado na número barra DROTRH, de de mil novecentos e noventa e seis, ratificado pela resolução número barra (/96), o contrato para a prestação de serviços para a "Monitorização, análise de sedimentos e de qualidade da água das lagoas da Região Autónoma dos Açores, nas condições constantes das seguintes cláusulas:

1.ª: O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços de monitorização, análise de sedimentos e de qualidade da água das lagoas da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições da proposta apresentada, que fica a fazer parte integrante deste contrato.

2.ª: O tempo de duração da prestação de serviços que constitui o objecto do presente contrato é de vinte e sete (27) meses, contados a partir da data de comunicação da adjudicação.

3.ª: O encargo global do presente contrato é de (105 870 000\$) cento e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil escudos, que acrescido de Imposto Sobre o Valor Crescentado à taxa de doze (12) por cento, no valor de doze milhões, setecentos e quatro mil e quatrocentos escudos (12 704 400\$), perfaz o encargo total de cento e dezoito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos escudos (118 574 400\$), o qual será integralmente suportado pela dotação do capítulo 40, programa , projecto 01, classificação económica 11.02.00, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores repartido pelos seguintes anos económicos:

1996: Vinte e três milhões, setecentos e catorze mil, oitocentos e oitenta escudos (23 714 880\$).

1997: Cinquenta e três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta escudos (53 358 480\$).

1998: Quarenta e um milhões, quinhentos e um mil, e quarenta escudos (41 501 040\$).

4.ª: Os pagamentos ao segundo outorgante serão liquidados, conforme consta da proposta, nas prestações seguintes:

1.ª: Vinte (20) por cento do valor global, no montante de vinte e três milhões setecentos e catorze mil oitocentos e oitenta escudos, (23.714.880\$00) no acto da assinatura do presente contrato;

2.ª: Vinte (20) por cento do valor global, no montante de vinte e três milhões setecentos e catorze mil oitocentos e oitenta escudos, (23.714.880\$00), após o primeiro trimestre;

3.ª: Doze vírgula cinco (12,5) por cento do valor global, no montante de catorze milhões oitocentos e vinte e um mil e oitocentos escudos, (14.821.800\$00), em cada um dos quatro semestres seguintes;

4.ª: Dez (10) por cento do valor global, no montante de onze milhões oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta escudos, (11.857.440\$00), com a entrega do relatório final;

5.ª: O segundo outorgante obriga-se a efectuar à execução dos trabalhos, de acordo com o estabelecido na Proposta.

6.ª: Em todo o omissso obsevar-se-á o disposto na legislação aplicável a prestação de serviços, bem como na proposta da adjudicatária.

7.ª: 1. Pelo despacho de treze de Setembro de mil novecentos e noventa e seis o Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, exarado na Informação número

barra DROTRH, de de mil novecentos e noventa e seis, ratificado pela resolução número barra noventa e seis (/96) foi autorizada a contratação da presente prestação de serviços.

2. Pela Resolução número barra noventa e seis (/96) foi autorizada a adjudicação desta prestação de serviços, a celebração do presente contrato e aprovada a respectiva minuta.

3. Neste acto foi verificado qua a adjudicatária constituiu caução definitiva na quantia de cinco milhões duzentos e noventa e três mil e quinhentos escudos (5 293 500\$),

correspondente e cinco por cento (5%), do valor da adjudicação, prestada pel em de de mil novecentos e noventa e seis, a qual servirá para garantir o integral cumprimento deste contrato.

4. O segundo outorgante apresentou certidão passada a e de de mil novecentos e noventa e seis pela Repartição de Finanças d , comprovativa de que a sua representada não é devedora à Fazenda Nacional pelo referido Concelho, de quaisquer contribuições e impostos pelos últimos três anos.

5. Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

6. Foram testemunhas presentes,

, e

, as quais, com as partes outorgantes, vão assinar o presente contrato, celebrado perante mim, que o mandei escrever e também assino, depois de a todos o ter lido em voz alta.

Resolução n.º 247/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foi considerado elegível e seleccionado, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 23 de Setembro de 1996, um projecto de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRAPA, o projecto de investimento, cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva

N.º Proc	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl.relevantes	P.Trab.	Pontuação	F. Perdido	Emp. Reemb.
38	Finançor, SA	Ponta Delgada	Fab. Alim. Animais	126,249,977\$	113,767,100\$	0	63.00%	53,754,955\$	17,918,318\$
				126,249,977\$	113,767,100\$	0		53,754,955\$	17,918,318\$

Resolução n.º 248/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 23 de Setembro de 1996, projectos de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRALA, os projectos de investimento, cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local

N.º Proc	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl.relevantes	P.Trab.	Pontuação	Incentivo
950023	Ormonde & Santos, Lda.	Angra Heroísmo	Fabricação de Donuts	9,386,703\$	9,386,703\$	3	62.50%	5,866,689\$
950049	Alzira Soares, ENI	Santa Cruz Graciosa	Reparação veículos automóveis	4,988,156\$	4,988,156\$	0	74.00%	3,691,235\$
950058	Gilberto Manuel Ramos Vieira, ENI	Angra Heroísmo	Restaurante tradicional	17,185,751\$	16,215,751\$	1	75.00%	12,161,813\$
950060	Luís Fernando Antunes Romão, ENI	Angra Heroísmo	Com.ret.géneros alimentares	9,618,869\$	8,753,869\$	0	75.00%	6,565,402\$
950062	Luís Manuel da Silveira Pacheco, ENI	Velas	Com.grosso máq.e out. equip.	6,040,300\$	6,040,300\$	0	75.00%	4,530,225\$
950063	Maria da Conceição Sousa Silva Lopes, ENI	Praia Vitória	Com. ret. prod. farmacêuticos	9,984,893\$	9,984,893\$	0	75.00%	7,488,670\$
950064	Maria de Fátima Freitas Correia Fernandes, ENI	Praia Vitória	Café	15,500,624\$	11,019,757\$	1	56.50%	6,226,163\$
950071	Ormonde & Santos, Lda.	Angra Heroísmo	Gelataria	8,991,143\$	8,991,143\$	1	56.50%	5,079,996\$
950073	Avelino Luís Gonçalves, Lda.	Angra Heroísmo	Estab. Hot. s/ /restaurante	18,036,871\$	18,036,871\$	3	62.50%	11,273,044\$
950078	Gil de Sousa & Filhos, Lda.	Angra Heroísmo	Activid.mecânica geral	22,475,233\$	19,123,233\$	3	75.00%	14,342,425\$
960032	Proconfar - Prod. Consumo e Farmacêuticos, Lda.	Ponta Delgada	Com.grosso prod. farmacêuticos	11,881,691\$	11,771,691\$	0	62.67%	7,377,319\$
960043	Ind. Metalomecânica Ribeira Grandense, Lda.	Ribeira Grande	Indústria	21,130,856\$	15,732,903\$	6	63.00%	9,911,729\$
960086	União Ferragens J. Pimentel, Lda.	Ponta Delgada	Com.ret.mat. bricolage, equip. sanitário	11,730,299\$	11,478,780\$	0	75.00%	8,609,085\$
960120	Jamé-Artigos de Desporto, Lda.	Ponta Delgada	Com. artigos desporto	4,499,426\$	3,779,426\$	0	69.33%	2,620,276\$
960178	Lídio José de Carvalho Sousa, ENI	Vila Porto	Com. ret. combustíveis	9,940,272\$	9,940,272\$	2	56.67%	5,633,152\$
				181,391,087\$	165,243,748\$	20		111,377,223\$

Resolução n.º 249/96

de 10 de Outubro

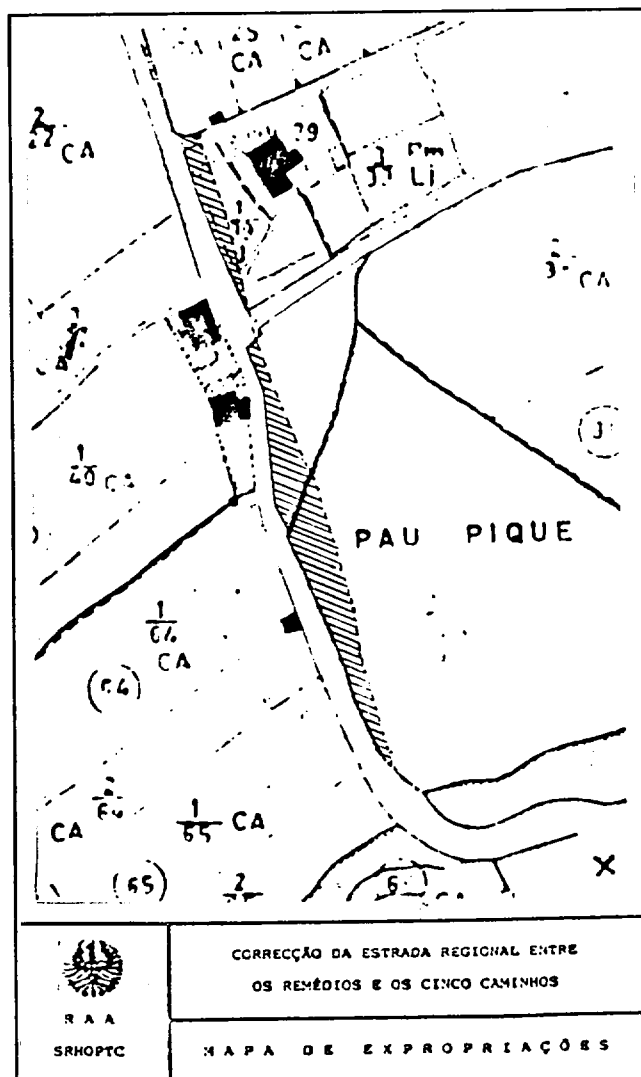
Considerando que a necessidade premente de pavimentar o troço da E.R. 6-2.ª, entre os Remédios da Lagoa e os 5 Caminhos, obriga à correcção de algumas curvas;

Considerando, por outro lado, o interesse público e urgência na execução da referida obra.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e em execução dos artigos 2.º, 12.º e 13.º, bem como no n.º 1 do artigo 86.º do Código das Expropriações, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à correcção e pavimentação da E. R. 6-2.ª, entre os Remédios e os Cinco Caminhos, concelho de Lagoa, na ilha de São Miguel, conforme planta em anexo, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa das mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 2 - Conferir ao Director Regional de Obras Públicas, ou em quem ele delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação, podendo assinar autos, notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.



Resolução n.º 250/96

de 10 de Outubro

Considerando que, em consequência dos recentes temporais verificados na ilha das Flores, tornou-se necessário proceder à construção das pontes sobre as Ribeiras Grandes e do Ferreiro, naquela ilha;

Considerando, por outro lado, o interesse público e urgência na execução da referida obra.

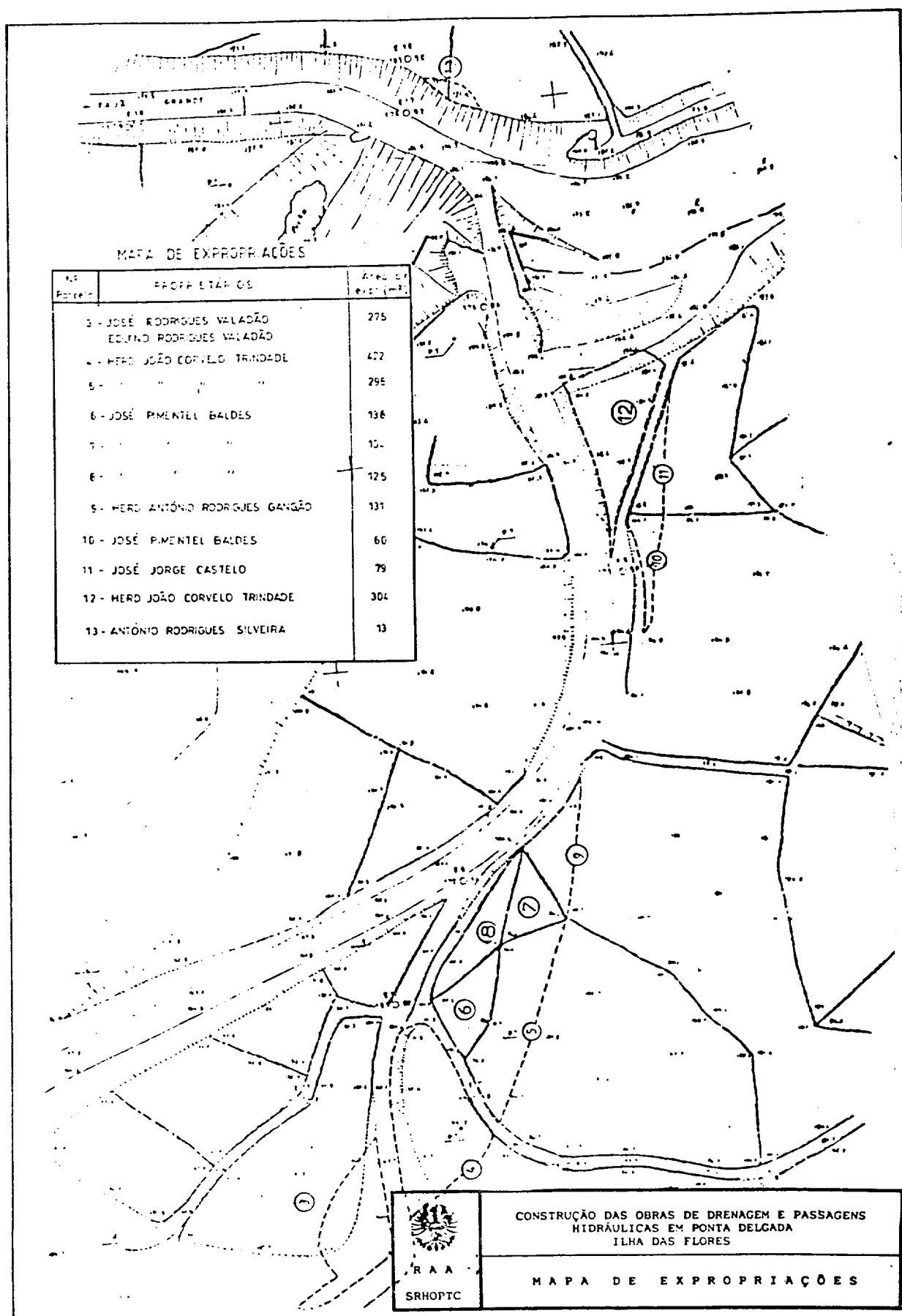
Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e em execução dos artigos 2.º, 12.º e 13.º, bem como no n.º 1 do artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

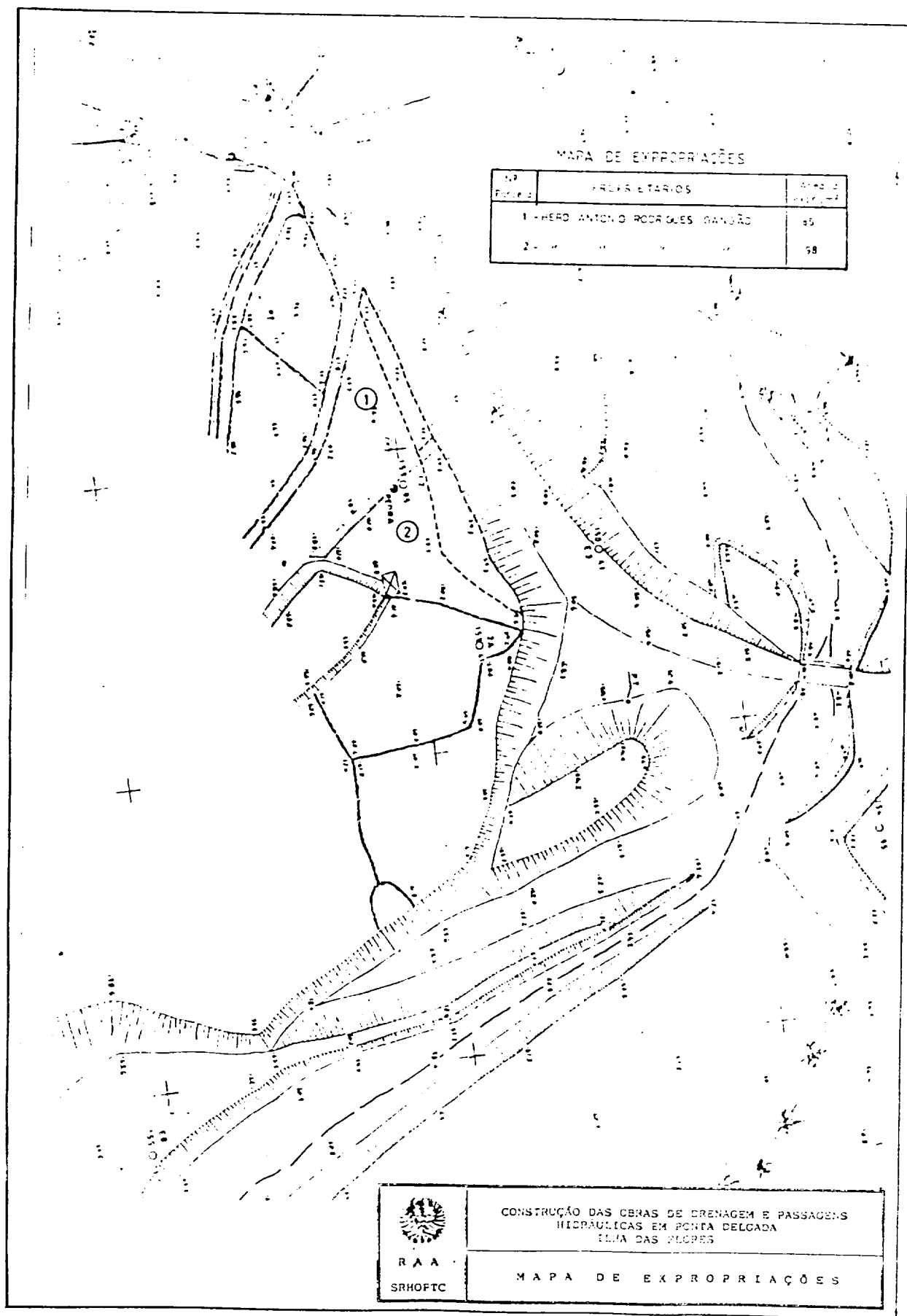
- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção das pontes sobre as Ribeiras Grande e do Ferreiro, na ilha das Flores, conforme plantas em anexo, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 2 - Conferir ao Delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na ilha das Flores, ou em quem ele delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação, podendo assinar autos, notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruça da Costa*.

Construção das pontes sobre as Ribeiras Grande e do Ferreiro, na ilha das Flores**Lista de expropriados**

Parc. n.º	Área m2	Expropriados	Artigo	Freguesia
1	85	Herd. Ant. Rodrigues Gangão	rústico	Fajãzinha
2	98	Herd. Ant. Rodrigues Gangão	rústico	Fajãzinha
3	275	José Rod. Valadão e outro	rústico	Fajãzinha
4	422	Herd. João Corvelo Trindade	rústico	Fajãzinha
5	298	Herd. João Corvelo Trindade	rústico	Fajãzinha
6	138	João Pimentel Baldes	rústico	Fajãzinha
7	104	João Pimentel Baldes	rústico	Fajãzinha
8	125	João Pimentel Baldes	rústico	Fajãzinha
9	131	Herd. Ant. Rodrigues Gangão	rústico	Fajãzinha
10	60	José Pimentel Baldes	rústico	Fajãzinha
11	79	José Jorge Castelo	rústico	Fajãzinha
12	304	Herd. João Corvelo Trindade	rústico	Fajãzinha
13	13	António Rodrigues Silveira	rústico	F. Grande





Resolução n.º 251/96

de 10 de Outubro

Considerando que, em consequência dos recentes temporais verificados na ilha das Flores, tornou-se necessário proceder à construção das obras de drenagem e passagens hidráulicas em Ponta Delgada, da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e à consolidação e alargamento da ponte sobre a Ribeira da Cruz naquela ilha;

Considerando, por outro lado, o interesse público e urgência na execução da referida obra.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e em execução dos artigos 2.º, 12.º e 13.º, bem como no n.º 1 do artigo 86.º do Código das Expropriações, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

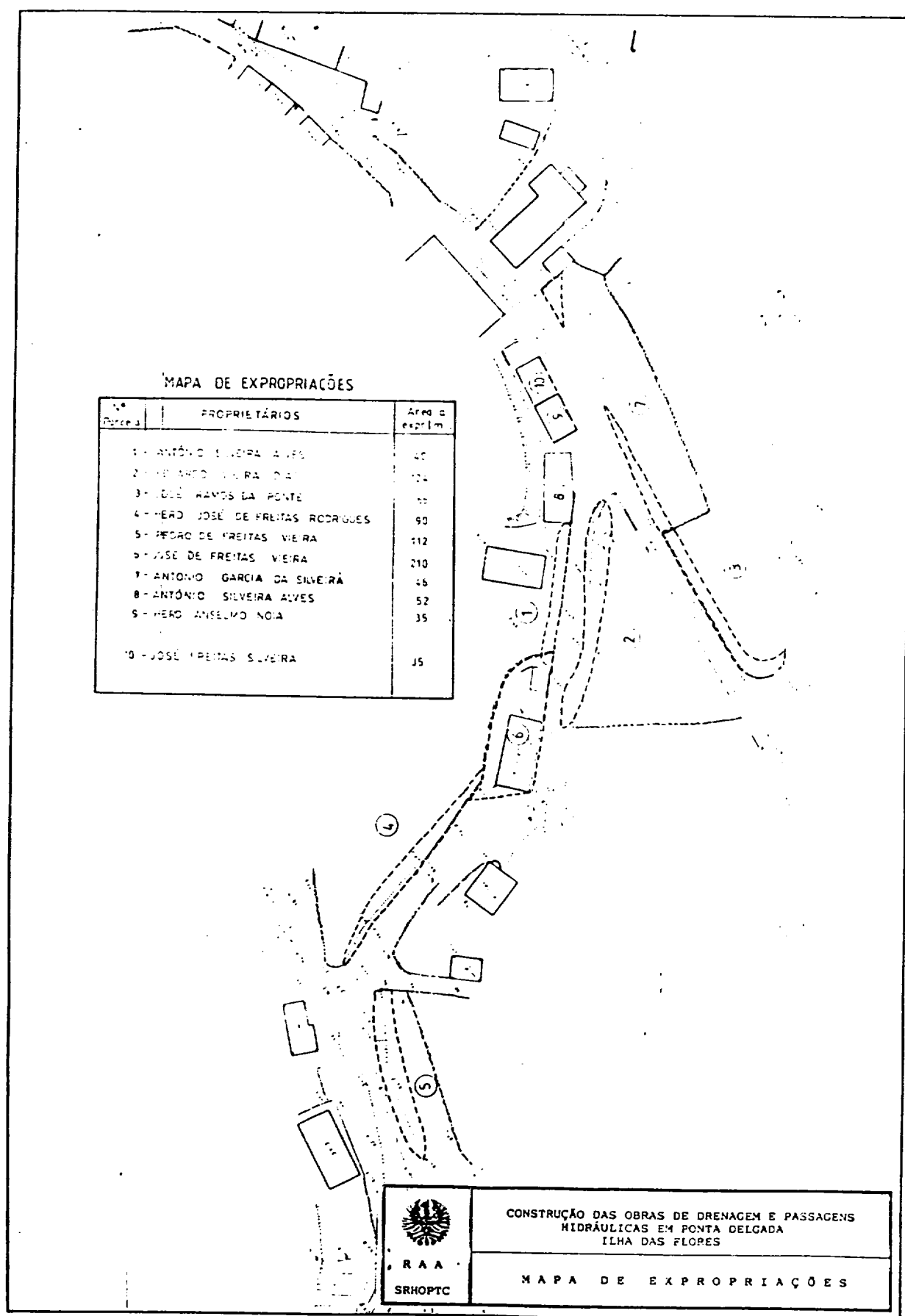
- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios necessários à construção das obras de drenagem e passagens hidráulicas em Ponta Delgada, da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e consolidação/alargamento da ponte sobre a Ribeira da Cruz na ilha das Flores, conforme mapa em anexo, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 2 - Conferir ao Delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na ilha das Flores, ou em quem ele delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação, podendo assinar autos, notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

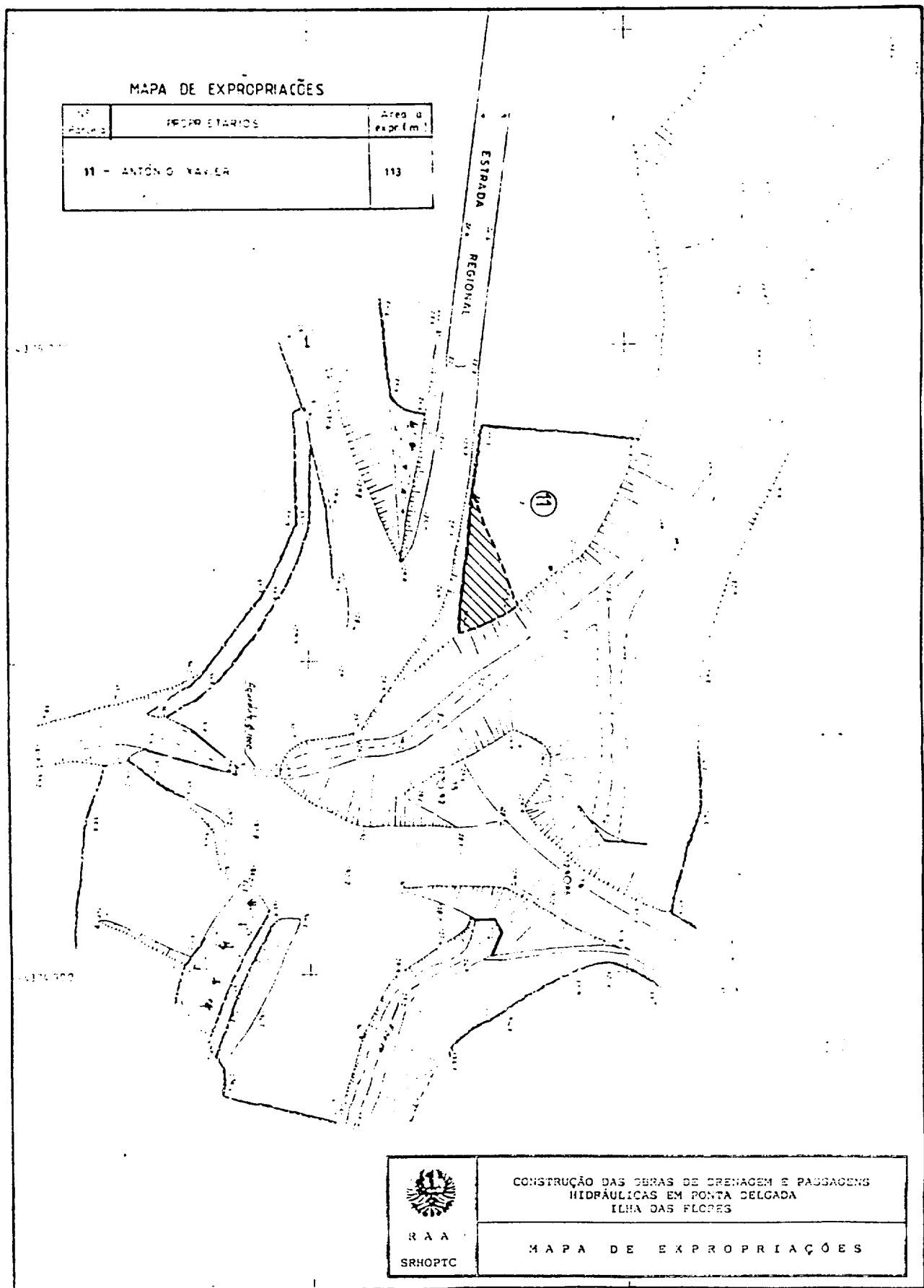
Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Construção das obras de drenagem e passagens hidráulicas em Ponta Delgada,
da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e consolidação/alargamento
da ponte sobre a Ribeira da Cruz, na ilha das Flores**

Lista de expropriados

Parc. n.º	Área m2	Expropriados	Artigo	Freguesia
1	40	António Silveira Alves	39 urbano	P. Delgada
2	124	Eduardo Vieira Dias	rústico	P. Delgada
3	65	Herd. de José Ramos Ponte	1354	P. Delgada
4	90	Herd. de José F. Rodrigues	rústico	P. Delgada
5	112	Pedro de Freitas Vieira	rústico	P. Delgada
6	210	José de Freitas Vieira	38 urbano	P. Delgada
7	46	António Garcia Silveira	urbano	P. Delgada
8	52	António Silveira Alves	10 urbano	P. Delgada
9	35	Herds. de Anselmo Nóia	urbano	P. Delgada
19	35	José Freitas Silveira	urbano	P. Delgada
11	113	António Xavier	1633	P. Delgada





Resolução n.º 252/96**de 10 de Outubro**

Considerando a necessidade de dotar a zona balnear da Praia dos Moinhos, na freguesia de Porto Formoso, no concelho da Ribeira Grande, de infraestruturas capazes de responder ao crescente aumento de utilização daquela praia e criar alternativas à ocupação das zonas circundantes, para a prática de campismo;

Considerando, por outro lado, a urgência em proceder-se à construção de um parque de estacionamento, que possibilite a fácil arrumação e circulação de viaturas, e a segurança dos utentes no acesso à referida praia, bem como à construção de um parque de campismo, que permita tal prática, de forma organizada e segura;

Considerando a solicitação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no sentido de ser declarada a utilidade pública urgente da expropriação do terreno necessário à construção das referidas infraestruturas;

Considerando, ainda, o interesse público e a urgência subjacente à obra.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/96/A, de 14 de Junho.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e em execução dos artigos 2.º, 12.º e 13.º, bem como no n.º 1 do artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública da expropriação urgente do prédio necessário à construção dos parques de estacionamento e de campismo da Praia dos Moinhos, na freguesia do Porto Formoso, no concelho de Ribeira Grande, com a área de 16.720 m2, sito à rua dos Moinhos, lugar das Pedras Ruins, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 42 da Secção C da freguesia de Porto Formoso, pertencente a António Luis Silva Pimentel.
- 2 - Autorizar a Câmara Municipal de Ribeira Grande a tomar posse administrativa do mesmo, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 253/96**de 10 de Outubro**

Considerando que, por Deliberação do Conselho do Governo, de 9 de Maio de 1996, foi o Instituto de Alimentação

e Mercados Agrícolas - IAMA, autorizado a contrair um empréstimo para satisfazer os compromissos financeiros decorrentes do Plano de Erradicação da Brucelose Bovina, na Região, o qual foi objecto da Decisão da Comissão das Comunidades Europeias n.º 94/526/CE, de 27 de Julho;

Considerando que, efectuada uma consulta a diversas instituições bancárias, concluiu-se que o Banco Mello Comercial, SA, oferecia as melhores condições do mercado.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato, relativa ao empréstimo a celebrar entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, e o Banco Mello Comercial, SA, no valor de 300 000 000\$.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 254/96**de 10 de Outubro**

Considerando a necessidade de melhorar o aspecto e qualidade do centro da freguesia de Pico da Pedra, a nível arquitectónico, permitindo a quem frequenta o seu jardim o mínimo de segurança;

Considerando a existência de um imóvel, degradado e devoluto, junto ao referido jardim, cuja recuperação, por parte dos titulares, não é possível, nem viável, por parte da autarquia;

Considerando a solicitação da Junta de Freguesia do Pico da Pedra, através da Câmara Municipal de Ribeira Grande, no sentido do imóvel em causa ser abrangido por declaração de utilidade pública urgente;

Considerando o interesse público e a urgência subjacente à obra.

Considerando, por último, o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/96/A, de 14 de Junho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição e em execução dos artigos 2.º, 12.º e 13.º, bem como no n.º 1 do artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação do prédio urbano, necessário aos arranjos do jardim do centro da freguesia de Pico da Pedra, no concelho de Ribeira Grande, com a área total de 40 m2, sito à Rua 1.º Barão da Fonte Bela, 2, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 424 da freguesia de Pico da Pedra, pertencente a Jacinto Esteves de Oliveira e Francisco Pereira Borges.

- 2 - Autorizar a Junta de Freguesia de Pico da Pedra a tomar posse administrativa do mesmo, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 255/96

de 10 de Outubro

Considerando a necessidade de melhorar a circulação de veículos automóveis, na via localizada junto à Ribeira do Garcia, na freguesia de Ponta Garça, o que urge proceder ao alargamento do referido arruamento;

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no sentido do imóvel necessário ao alargamento do referido arruamento ser declarado de utilidade pública;

Considerando, por outro lado, o interesse público e a urgência subjacente à obra;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/96/A, de 14 de Junho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição e em execução dos artigos 12.º e 13.º, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação do prédio urbano, necessário ao alargamento da via localizada na Ribeira do Garcia, na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, sito à Ribeira do Garcia, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 311 da freguesia de Ponta Garça, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 18.265, a folhas 198 verso do Livro B - 44, pertencente a Luis Osório Pinheiro.
- 2 - Autorizar a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a tomar posse administrativa do referido prédio urbano, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 256/96

de 10 de Outubro

Considerando o aumento da afluência de turistas e peregrinos ao Santuário de Nossa Senhora da Paz, em Vila

Franca do Campo, urge dotar o mesmo de um caminho para viaturas, que permita o fácil acesso a pessoas idosas e doentes;

Considerando os melhoramentos que, até à data, têm vindo a ser efectuados naquele local de culto, tornou-se necessário proceder a arranjos exteriores de enquadramento paisagístico;

Considerando, ainda, ter-se verificado a caducidade da Resolução n.º 79/94, de 26 de Maio, que havia declarado a utilidade pública do terreno necessário à referida obra de ampliação do Santuário de Nossa Senhora da Paz, em Vila Franca do Campo;

Considerando, por último, a solicitação formulada pela Comissão Fabriqueira da Igreja Matriz de Vila Franca do Campo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 14.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugados com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 2.446.40 m2, a destacar do prédio inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 15 da Secção T, da freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, pertencente a Manuel de Simas Raposo Amaral, destinada à ampliação do Santuário de Nossa Senhora da Paz, em Vila Franca do Campo, autorizando a Comissão Fabriqueira da Igreja Matriz de Vila Franca do Campo a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à realização da citada obra.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 257/96

de 10 de Outubro

Considerando a necessidade de dotar as localidades urbanas de vias condignas, que possibilitem uma fácil circulação de viaturas e transportes de mercadorias;

Considerando, neste contexto, a necessidade de repavimentação da Estrada Regional 1 - 1.ª no troço Lages - Santa Bárbara, na ilha Terceira, e o interesse público que lhe subjaz.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e em execução do n.º 2 dos artigos 12.º e 13.º, bem como no n.º 1 do artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugados com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

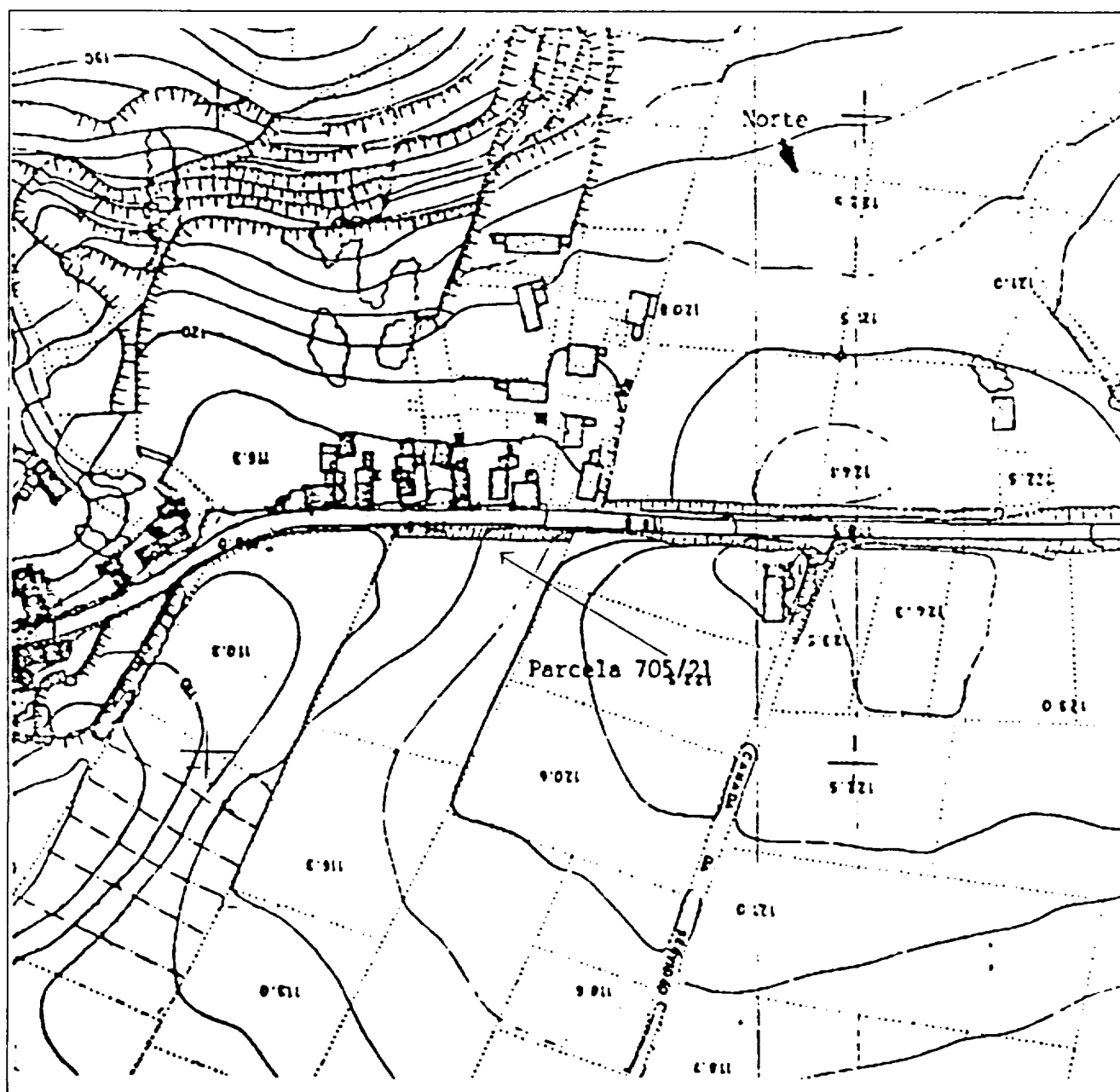
- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios necessários à pavimentação da E. R. 1 - 1.ª no troço Lages - Santa Bárbara, na ilha Terceira, sitos ao Caminho dos Galinheiros, freguesia de Vila

Nova, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 160 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória com o n.º 26.045, a folhas 45, do livro B oitenta e nove, com a área total de 77 m², pertencente a Herdeiros de Manuel Pereira Valadão; à Canada das Malícias, freguesia de Lajes, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 276 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória com o n.º 30/Lajes, com a área total de 427 m², pertencente à Caixa Geral de Depósitos; à Canada das Malícias, freguesia de Lajes, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 275, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória, com a área total de 289 m², pertencente a Herdeiros de António Borges

Areias e parcela de terreno com a área de 600 m², a destacar de um prédio, sito aos Outeiros, freguesia de Aqualva, identificado como parcela 705/21, na planta em anexo, pertencente a Francisco Simões Pereira, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa dos mesmos, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.



Resolução n.º 258/96

de 10 de Outubro

Considerando que constitui preocupação do Governo apoiar o desenvolvimento de associações que têm como objecto a formação cultural, técnica e profissional dos trabalhadores, objectivos com os quais se identificam, estreitamente, as associações sindicais;

Considerando que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores se encontra implantado em todas as ilhas dos Açores e que a sua sede não garante as condições mínimas ao desempenho das suas funções, nem tem capacidade de resposta ao actual número de associados, pelo que se justifica apoiar a aquisição de novas instalações para a sede;

Considerando, finalmente, que a concessão de apoio para este efeito bem determinado não afecta os princípios da liberdade e autonomia sindical constitucionalmente consagrados, sendo a actuação do Governo, neste domínio, pautada, justamente, pelo respeito integral daqueles princípios;

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Conceder ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores um empréstimo reembolsável, sem juros, no montante de 12 000 000\$, destinado à aquisição e obras de adaptação de um imóvel para a instalação de sede própria.
- 2 - O montante do empréstimo referido no número anterior será suportado pelo orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.
- 3 - O reembolso será efectuado em prestações mensais iguais e sucessivas de 100 000\$ cada uma, vencendo-se a primeira no último dia do mês seguinte ao da utilização do empréstimo.
- 4 - A falta do pagamento de uma das prestações implica o vencimento imediato das restantes.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 259/96

de 10 de Outubro

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/96/A, de 13 de Agosto, foi criada, na ilha do Corvo, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1996/97, a escola dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (EB 1, 2, 3),

Mouzinho da Silveira.

Através da criação daquela escola, passaram a ficar cobertas pela rede de escolaridade obrigatória todas as ilhas dos Açores.

Urge, agora, abranger os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, que prestem serviço na referida escola, com os incentivos para fixação de professores.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/84/A, de 13 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Determinar que, aos docentes efectivos e aos portadores de habilitação própria dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, colocados na escola dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (EB 1, 2, 3), Mouzinho da Silveira, é aplicável a Resolução n.º 120/86, de 8 de Julho.
- 2 - Aos docentes referidos no número anterior são, igualmente, aplicáveis as regalias e direitos especiais, bem como o subsídio de deslocação previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 48/81/A, de 24 de Outubro.
- 3 - As percentagens aplicáveis são as mesmas e nos mesmos termos das fixadas para a ilha das Flores.
- 4 - A presente resolução entra em vigor no ano lectivo de 1996/97.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 260/96

de 10 de Outubro

Considerando que pela Resolução n.º 154/92, de 27 de Agosto, o Governo autorizou o lançamento do concurso público da empreitada de construção da variante à Estrada Regional 1 - 1.ª em Ponta Delgada - 2.ª fase Lanço Nó de São Gonçalo/Aeroporto;

Considerando que a referida empreitada foi adjudicada ao Consórcio Mota & C.ª; SA/Marques, Lda., através da Resolução n.º 31/94, de 24 de Fevereiro;

Considerando a deliberação do Conselho do Governo de 9 de Maio de 1996, que autorizou uma consulta ao adjudicatário para a apresentação de uma proposta de preço para a execução dos trabalhos a mais em terraplanagens, resultantes da reformulação da metodologia de execução dos aterros;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho de Governo de 21 de Maio de 1996, que autorizou uma consulta ao adjudicatário para a apresentação de uma proposta de preço para a construção de um separador central semi-flexível, em guarda metálica dupla, assim como a reformulação longitudinal;

Considerando, por último, as alterações implementadas no projecto referente às obras de arte PS 4, em resultado da alteração do nó n.º 1, e às obras de arte PI 6, resultante da sua compatibilização com a via municipal existente.

Assim no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar os trabalhos a mais da empreitada de construção da variante à estrada regional 1 - 1.ª em Ponta Delgada - 2.ª fase - lanço nó de São Gonçalo/Aero-

porto, a realizar pelo adjudicatário, consórcio Mota & C.ª, SA/Marques, Lda., no valor de 394 540 489\$, acrescidos de IVA.

- 2 - Aprovar os trabalhos a menos no valor de 57 593 541\$, acrescido de IVA, em resultado das alterações do projecto.
- 3 - Aprovar a correcção de preços no valor de 39 203 819\$, acrescido de IVA, dos trabalhos a mais, nos termos do contrato da empreitada.
- 4 - Aprovar a minuta do adicional ao contrato e autorizar a respectiva celebração.
- 5 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 261/96

de 10 de Outubro

Considerando os apoios que o Governo Regional já concedeu para a construção da nova Igreja de Santa Luzia, de Angra do Heroísmo;

Considerando a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/94/A, de 30 de Novembro, a qual recomenda ao Governo Regional que assuma objectivamente o financiamento da construção da referida Igreja.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - A construção da nova Igreja de Santa Luzia, de Angra do Heroísmo, é financiada em 75% do custo das respectivas obras, tendo por base o orçamento oficial da obra.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 262/96

de 10 de Outubro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que nunca ultrapasse os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência em propriedade plena, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, segundo as normas constantes da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, aos interessados em construir casa própria, dos lotes que integram os terrenos, sítos ao Ramal da E.R. 1 - 1.ª, na freguesia de São Bráz, do concelho da Ribeira Grande, pertencentes à Região, a que se refere a Resolução n.º 133/88, de 21 de Junho, que declara a sua utilidade pública urgente, omissos na respectiva matriz predial por se destinarem a construção urbana, mas a destacar de parte do prédio inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 5 da Secção D e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o n.º 16.688, a folhas 29, do livro B 43.
- 2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno, a que se refere o número anterior, será autorizada, por despacho conjunto, dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, escolhidos que sejam os beneficiários, de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
- 3 - Do despacho previsto no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do beneficiário;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto;
 - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará, em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de compra e venda.
- 4 - O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 263/96

de 10 de Outubro

Considerando que, em virtude da liquidação do IIPA e ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, se procedeu à transmissão, para a Região Autónoma dos Açores, da participação social que aquele Instituto detinha na Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA;

Considerando que se encontra em curso uma operação de aumento do capital da EDA, EP, que antecede o lançamento do respectivo processo de reprivatização;

Considerando, consequentemente, que se revela oportuno entrar nessa operação com o valor da referida participação, correspondente a 25% do capital social da Norma-Açores, SA.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a transferência das acções de que a Região Autónoma dos Açores é titular na Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA, para a EDA, EP, com vista à incorporação do valor dos títulos no capital desta empresa pública.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, o valor dos títulos será determinado, com base em avaliação efectuada por entidade idónea, mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 264/96

de 10 de Outubro

Na sequência da extinção do Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA); pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/A, de 14 de Junho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, procedeu à distribuição das respectivas competências pelas Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Importa, consequentemente, adequar o disposto na Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, sobre a execução do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM) na Região Autónoma dos Açores, à nova distribuição de competências.

Assim, nos termos do disposto no artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/94/A, de 15 de Julho, e tendo em conta o disposto no n.º 1 da Resolução n.º 73/94, de 19 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Os n.ºs 1 a 4, 8 e 9 da Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

"1 - A execução do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM), criado pelo Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, no que respeita à recepção e instrução das candidaturas, à realização dos pagamentos de incentivos e às acções de controlo, fica a cargo, na Região Autónoma dos Açores, dos seguintes órgãos e serviços, de acordo com as respectivas competências legalmente definidas:

- a) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e da Inspecção Regional;
 - b) Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
 - c) Conselho Regional de Incentivos (CRI).
- 2 - Colaboram ainda na execução do Programa as instituições de crédito com as quais sejam celebrados protocolos para o efeito.
 - 3 - Compete à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia:
 - a)
 - b)
 - c) Avaliar a relevância comercial dos projectos, bem como a sua adequação aos objectivos do PROCOM;
 - d)
 - e) Submeter as candidaturas ao CRI;
 - f)
 - g)
 - h) Efectuar, em primeiro nível, o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução dos projectos.
 - 4 - Compete ao CRI:
 - a) Definir estratégias de divulgação, a nível regional, dos apoios previstos no âmbito do PROCOM, a propor, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, ao Gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços;
 - b)
 - c)
 - 8 - O Director Regional do Comércio, Indústria e Energia representa a Região Autónoma dos Açores na comissão de avaliação do PROCOM, podendo fazer-se substituir.
 - 9 - A Direcção Regional do Orçamento e Tesouro procede ao pagamento dos incentivos atribuídos aos promotores e à transferência para as instituições de crédito dos fundos correspondentes às bonificações das taxas de juro que lhes devam ser pagas."

- 2 - É aditado um n.º 10 à Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, com a seguinte redacção:

"10 - Os montantes necessários ao pagamento dos encargos com a aplicação do PROCOM na Região Autónoma dos Açores são transferidos pelo ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal para o orçamento da Região Autónoma dos Açores, com a cobertura orçamental assegurada nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho."

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madrugada Costa*.

Resolução n.º 265/96

de 10 de Outubro

Na sequência da extinção do Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA); pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/A, de 14 de Junho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, procedeu à distribuição das respectivas competências pelas Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Importa, consequentemente, adequar o disposto na Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro, sobre a execução do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II) na Região Autónoma dos Açores, à nova distribuição de competências.

Assim, nos termos do disposto no artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/94/A, de 15 de Julho, e tendo em conta o disposto no n.º 1 da Resolução n.º 73/94, de 19 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Os n.ºs 1 a 3, 6 e 8 da Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

"1 - A execução do Programa de Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa - PEDIP II, criado pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, no que respeita à recepção e instrução das candidaturas, à realização dos pagamentos de incentivos e às acções de controlo, fica a cargo, na Região Autónoma dos Açores, das instituições do sistema financeiro e dos seguintes órgãos e serviços, de acordo com as definidas nas respectivas orgânicas:

- a) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e da Inspeção Regional;
- b) Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
- c) Conselho Regional de Incentivos (CRI).

- 2 - Compete à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Submeter as candidaturas ao CRI;
- f)
- g)
- h) Efectuar, em primeiro nível, o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução dos projectos.

- 3 - Compete ao CRI:

- a) Definir estratégias de divulgação, a nível regional, dos sistemas de incentivos e regimes de apoio previstos no âmbito do PEDIP II, a propor, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, ao Gestor do PEDIP II;
- b)
- c)

- 6 - As acções de natureza voluntarista, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, destinadas especificamente à Região Autónoma dos Açores, são concebidas pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, em colaboração com os agentes económico-sociais, e propostas ao Gestor do PEDIP II, após parecer do CRI e apreciação pelo Conselho do Governo.

- 7 - O Director Regional do Comércio, Indústria e Energia representa a Região Autónoma dos Açores nas comissões de selecção e na Comissão de Orientação e Acompanhamento do PEDIP II, podendo fazer-se substituir.

- 8 - A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública procede ao pagamento dos incentivos atribuídos aos promotores e à transferência para as instituições de crédito dos fundos correspondentes às candidaturas por estas instruídas, sendo os montantes necessários ao pagamento dos encargos com a aplicação do PEDIP II na Região Autónoma dos Açores transferidos pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) para o orçamento da Região Autónoma dos Açores, com a cobertura orçamental prevista no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho."

- 2 - É revogado o n.º 9 da Resolução n.º 142/94, de 3 de Novembro.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 266/96

de 10 de Outubro

Considerando a necessidade de dotar a freguesia de Furnas de infraestruturas de apoio à prática do campismo, em alternativa à utilização desordenada das margens da Lagoa das Furnas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular de um prédio rústico, sito ao Caminho das Queimadas ou Ribeira Amarela, com a área de 90.972 m², inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 3.688 da freguesia de Furnas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Povoação com o n.º 00059/Furnas;

Considerando que, após auscultação das Entidades Públicas com interesse na matéria, verificou-se discordância, quanto à localização das infraestruturas referidas no prédio acima identificado;

Considerando a proposta da Junta de Freguesia de Furnas, no sentido do terreno acima identificado ser permutado com o prédio sito aos Castelos, à Estrada Regional entre Furnas e Ribeira Quente, na freguesia de Furnas, com a área de 117.321 m², pertencente a Gabriela Maria da Câmara Ataíde Mota, Hermano Estrela de Ataíde Mota e Luis Manuel da Câmara Ataíde Mota.

Assim, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a permuta, do prédio pertencente à Região Autónoma dos Açores, sito ao Caminho das Queimadas ou Ribeira Amarela, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 3.688 da freguesia de Furnas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Povoação com o número 00059/Furnas, com a área de 90.972 m², pelo prédio rústico, sito aos Castelos, à Estrada Regional entre Furnas e Ribeira Quente, na freguesia de Furnas, com a área de 117.321 m², pertencente a Gabriela Maria da Câmara Ataíde Mota, Hermano Estrela de Ataíde Mota e Luis Manuel da Câmara Ataíde Mota.
- 2 - Autorizar o pagamento da quantia de 3 167 500\$, resultante da diferença das avaliações dos prédios a permutar.
- 3 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a celebrar o contrato promessa e escritura de permuta com os titulares do prédio a adquirir pela Região Autónoma dos Açores, logo que estejam reunidos todos os elementos necessários para o efeito.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 267/96

de 10 de Outubro

Considerando que, por concurso efectuado ao abrigo da Resolução n.º 31/84, de 5 de Março, foi atribuído o lote n.º 42 do loteamento da Região, na freguesia da Covoada, a João Alves, para auto-construção da moradia destinada ao realojamento do seu agregado familiar;

Considerando o falecimento de João Alves e a deficiência mental, entretanto verificada no cônjuge, os filhos do casal levaram a efeito a construção da sua moradia, sem, no entanto, ter sido concretizada a cedência do lote atribuído.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida, pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência, em propriedade plena, pelo preço base de 250 000\$, segundo as normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugadas com o disposto na Resolução n.º 31/84, de 5 de Março, ao agregado familiar de João Alves, constituído pelos filhos e viúva, com usufruto vitalício a favor desta, do lote de terreno com o n.º 42, sito à Covoada, inscrito na matriz predial da freguesia de Covoada sob o artigo 1.278 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 00053/Covoada.
- 2 - O lote, ora cedido, destina-se, exclusivamente, à construção de habitação própria.
- 3 - Da escritura de compra e venda, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:
 - a) A atribuição de preferência, à Região Autónoma dos Açores, na alienação do direito coadjuvado, em liquidação de partilha ou sociedade;
 - b) Os prazos para início e conclusão da construção da habitação não podem, em qualquer caso, ser superiores, respectivamente, a um ano e a três anos, a contar da data da celebração da escritura;
 - c) O não cumprimento dos prazos acordados, para início e conclusão das obras, ou suas prorrogações, por causa imputável aos proprietários cessionários, implica a imediata rescisão do contrato, revertendo para a Região Autónoma dos Açores o terreno e edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que possa ser exigida a restituição de mais de 30% das importâncias que tenham sido despendidas ou qualquer outra indemnização.
- 4 - Autorizar o Chefe do Sector de Expropriações e Registo da Secretaria Regional da Habitação, Obras

Públicas, Transportes e Comunicações, José Miguel Ferreira Filipe, a representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga do acto referido no n.º 2.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madrugada Costa*.

Resolução n.º 268/96

de 10 de Outubro

Considerando que, em consequência das chuvadas de 9 de Junho de 1995, ficaram seriamente danificadas algumas casas, situadas junto à ribeira, na freguesia de Ponta Delgada, cujos agregados familiares houve necessidade urgente de realojar;

Considerando que, para realojamento de um desses agregados familiares, só agora é possível proceder à aquisição de uma moradia;

Considerando, ainda, que esse agregado desalojado é proprietário da casa que habitava e que foi destruída.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a aquisição a Francisco Raulino de Aguiar, casado com Lurdes Nóia de Avelar, da casa destinada a habitação, sita à Rua Senador André de Freitas, com a superfície coberta de 90,8 m² e com 269 m² de quintal, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Ponta Delgada, com o artigo 136 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores com o número 00646/Ponta Delgada, pelo valor de 6 500 000\$.
- 2 - Autorizar a permuta do prédio referido no n.º 1, pela casa de morada sita à Rua das Casas de Baixo, com a superfície coberta de 63,8 m² e 30 m² de quintal, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 38 da freguesia de Ponta Delgada, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores com o n.º 00647/Ponta Delgada, pertencente a José Francisco Vieira, casado com Emilia Ramos da Silva Vieira.
- 3 - Incumbir a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações de remover a totalidade dos destroços do imóvel, ora adquirido, por forma a desimpedir o leito torrencial, natural, da ribeira.
- 4 - Conferir ao Delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na ilha das Flores, os poderes necessários para outorgar nas escrituras de aquisição e de permuta, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madrugada Costa*.

Resolução n.º 269/96

de 10 de Outubro

Considerando que, para dar execução aos investimentos contemplados no Plano para 1996, se torna necessário obter recursos no mercado financeiro;

Considerando que, para tal efeito, o Governo Regional se encontra devidamente autorizado, de acordo com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril.

Assim, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Contrair um empréstimo, até ao montante de três milhões de contos, no mercado financeiro nacional.
- 2 - Mandatar a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para, uma vez reunidas todas as condições legais para o efeito, aprovar as minutas do contrato de financiamento, bem como, pessoalmente ou através de quem ela designar, praticar os actos e celebrar os contratos necessários à efectivação do empréstimo.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madrugada Costa*.

Declaração n.º 30/96

de 10 de Outubro

A Resolução n.º 218/96, de 26 de Setembro, que aprova, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), diversos projectos de investimento, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 39, de 26 de Setembro de 1996, saiu com algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, relativamente ao processo n.º 960058, na coluna referente às aplicações relevantes onde se lê: "8 924 072\$", deverá ler-se: "6 944 560\$", e na coluna referente ao incentivo, onde se lê: "5 651 615\$", deverá ler-se: "4 397 990\$".

Quanto ao processo n.º 960128, na coluna referente à pontuação onde se lê: "75,33%", deverá ler-se: "75%" e na coluna referente ao incentivo onde se lê: "8 132 039\$", deverá ler-se: "8 096 415\$".

Por fim o processo n.º 960143, na coluna referente às aplicações relevantes, onde se lê: "7 662 000\$", deverá ler-se: "10 462 000\$", e na coluna referente ao incentivo, onde se lê: "4 099 170\$", deverá ler-se: "5 597 170\$".

3 de Outubro de 1996. - O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

Declaração n.º 31/96

de 10 de Outubro

O Despacho Normativo n.º 178/96, de 5 de Setembro, que regula os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nos quadros da Secretaria Regional da Educação e Cultura, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 36, de 5 de Setembro de 1996, saiu com algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, onde se lê:

"Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nos quadros da Secretaria Regional da Educação e Cultura...",

deverá ler-se:

"Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso nos quadros da Secretaria Regional da Educação e Cultura..."

No artigo 5.º, onde se lê:

"São revogados os seguintes diplomas:

- c) Os Despachos Normativos n.º 51/93 e 52/93, de 11 de Março;

- e) O Despacho Normativo n.º 118-C/89, de 17 de Outubro",

deverá ler-se:

"São revogados os seguintes diplomas:

- c) O Despacho Normativo n.º 51/93, de 11 de Março;
e) Os Despachos Normativos n.º 118-C/89, de 17 de Outubro e 52/93, de 11 de Março, na parte respeitante aos métodos de selecção para ingresso nas referidas carreiras."

Por fim:

Onde se lê:

- "a) Preparar terras, terriços e compostas;
e) executar regas e drenagens."

deverá ler-se:

- "a) Preparar terras, terriços e compostas;
e) Executar regas e drenagens
f) Executar corte de relva com máquina."

3 de Outubro de 1996.- O Secretário-Geral, Rui Nina da Silva Lopes.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 188/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

*****				*****			
D	C	D	S	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
E	A	I	D		INSCRIÇÕES (I)		
P.	P.	U.	U.				
*****				*****			
02				PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL			
01				GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DOS SUBSECRETARIOS, SECRETARIA GERAL,			
				PALACIO CAPITAES GENERAIS E GABINETE EMIGRACAO APOIO COMUN. ACOREANAS			
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DO SUBSECRETARIO E SE			
				CRETARIA GERAL E PALACIO DOS CAPITAES GENERAIS			
		02.00.00		AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.01.00		BENS DURADOUROS:			
		02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		2 500	
		02.03.00		AQUISICÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		3 000	
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		2 250	
		04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			
		04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:			
*****				*****			

5 de Agosto de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

de 10 de Outubro

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES(1)	
P. P. U. U.						
03				SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
02				TESOURARIAS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		800
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		170
		A		ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		
	02.00.00			ADQUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	370	
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		
	02.03.00			ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS:	60	
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	600	
	02.03.06			COMUNICAÇÕES		
	07.00.00			ADQUIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		60
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 066					1 030	1 030

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S E A I D P. P. U. U.		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
03				SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	100	
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
		A		ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		310
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA		
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		380
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS		200
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		100
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		280
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFICIOS	2 000	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	170	
06				INSPECÇÃO REGIONAL		1 000
01				CENTRO COMUM DA INSPECÇÃO REGIONAL		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		700
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
		A		ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%		
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		50
	01.03.02			ABONO DE FAMILIA		
	01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	30	
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	60	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	350	
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		40
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
					350	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 073					3 060	3 060

10 de Setembro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 193/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D C D S E A I D P. P. U. U.		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
04				SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
03				DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	2 000	2 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 056					2 000	2 000

30 de Julho de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 194/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D C D S E A I D P. P. U. U.		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
04				SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	07.00.00			AQUISICÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		1 250
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
02				SERVIÇOS DE ILHA		
	02.00.00			AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISICÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	150	
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	200	
	02.03.07			TRANSPORTES	300	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	500	
	07.00.00			AQUISICÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMATICA	100	
40				DESPESAS DO PLANO		
05				DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
01				PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	50 000	
02				INFRA-ESTRUTURAS		
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		65 000
	08.03.00			CAMARAS MUNICIPAIS		
	08.03.01			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		10 000
	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
03				DESENVOLVIMENTO E INVESTIGAÇÃO		
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES	25 000	
07				MODERNIZAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇOS		
01				APOIOS FINANCEIROS		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	10 000	
04				SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
40				DESPESAS DO PLANO		
07				MODERNIZAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇOS		
02				ESTUDOS NA AREA DO COMERCIO		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		10 000
17				ENERGIA		
01				APOIO A EDA, E.P.		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		20 000
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00			SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.01			EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	15 000	
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		5 000
		2		JUNTAS DE FREGUESIA		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 062					106 250	106 250

14 de Agosto de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 195/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D C D S		E A I D		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. P. U. U.							INSCRIÇÕES (I)	
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
40						DESPESAS DO PLANO		
	06					ARTESANATO		
		01				ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS		
			08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
			08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
			08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
				Z		JUNTAS DE FREGUESIA		1 500
		02				ACESSO A NOVOS MERCADOS		
			06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00			DIVERSAS	1 500	
	11					TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
		01				FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
			06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00			DIVERSAS		10 000
			07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
			07.01.00			INVESTIMENTOS:		
			07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		6 000
			08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
			08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
			08.02.03			SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
				A		FUNDO AUTÓNOMO DA S.R.J.E.C.I.E.	16 000	
		02				INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO		
			07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
			07.01.00			INVESTIMENTOS:		
			07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		3 000
			07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3 000	
	17					ENERGIA		
		01				APOIO A EDA, E.P.		
			06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00			DIVERSAS		5 000
			08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
			08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
			08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
				Y		CAMARAS MUNICIPAIS		3 000
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
40						DESPESAS DO PLANO		
	17					ENERGIA		
		01				APOIO A EDA, E.P.		
			08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
			08.03.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
			08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES	8 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 067							28 500	28 500

2 de Setembro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 196/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS		ANULAÇÕES
E A I D					IMBRIÇÕES (I)		
P. P. U. U.							
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
02				DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES:			
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:			
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES			40 000
41				ESCOLA G/B CARDEAL COSTA NUNES			
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.02			PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	I	18 230	
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I	1 500	
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I	1 600	
	01.01.07			GRATIFICAÇÕES	I	400	
	01.01.10			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	I	4 000	
	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	I	3 000	
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS	I	1 000	
	01.02.04			AJUDAS DE CUSTO	I	500	
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	I	800	
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.02			ABONO DE FAMILIA	I	250	
	01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	I	80	
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	I	3 000	
	01.03.05			ACIDENTES EM SERVIÇO	I	40	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.01.00			BENS DURADOUROS:			
	02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA	I	100	
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA	I	400	
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	I	50	
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	I	250	
	02.02.02			COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	I	50	
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO	I	500	
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA	I	500	
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	I	250	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	I	1 500	
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	I	50	
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	I	500	
	02.03.07			TRANSPORTES	I	300	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	I	750	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
	07.01.00			INVESTIMENTOS:			
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMATICA	I	300	
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
02				DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
41				ESCOLA G/B CARDEAL COSTA NUNES			
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
	07.01.00			INVESTIMENTOS:			
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	I	100	
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS			
07				PAVILHÃO DESPORTIVO DA HORTA			
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS			600
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		600	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			50
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		100	
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS			50
09				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS DA ILHA DE SANTA MARIA			
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.06			COMUNICAÇÕES		70	
	02.03.07			TRANSPORTES			70
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS			
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS			

30 de Julho de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*

de 10 de Outubro

D C D S		REFORÇOS		ANULAÇÕES	
E A I D C.E. N/A		INSCRIÇÕES(I)			
P. P. U. U.					
05	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
01	GABINETE DO SECRETARIO				
01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO				
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:				
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:				
01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
A	ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%				900
01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:				
01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	I	900		
02.00.00	AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:				
02.02.05	ROUPAS E CALÇADO				
02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		200		
02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		500		
02.03.00	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS:				400
02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES				
02.03.07	TRANSPORTES		1 000		600
02.03.10	OUTROS SERVIÇOS				700
02	GABINETE ZONA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROISMO				
02.00.00	AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
02.01.00	BENS DURADOUROS:				
02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		91		
02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS				91
02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:				
02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		50		
02.03.00	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS:				
02.03.09	SEGUROS				50
03	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS				
10	DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS DA ILHA DE SÃO JORGE				
02.00.00	AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
02.01.00	BENS DURADOUROS:				
02.01.04	MATERIAL DE SECRETARIA				7
02.01.05	MATERIAL DE CULTURA				
02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		7		
02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA				50
02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS				20
02.03.00	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS:				
02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		70		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 064			2 818		2 818

14 de Agosto de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 198/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S E A I D P. P. U. U.		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	200	
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.05			ACIDENTES EM SERVIÇO		200
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		1 066
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		1 000
02				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA TERCEIRA		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:	I 245	
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		95
03				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DO FAIAL		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	235	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		150
04				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DE SÃO MIGUEL		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	540	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	228	
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		160
05				PARQUE DESPORTIVO DE PONTA DELGADA		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3 227	308
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
06				PARQUE DESPORTIVO DA ILHA TERCEIRA		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		356
07				PAVILHÃO DESPORTIVO DA HORTA		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		266
08				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DO PICO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	116	
09				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DE SANTA MARIA		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		100
10				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DE SÃO JORGE		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		46
11				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DA GRACIOSA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		235
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		100
12				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DAS FLORES		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA		8
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
12				DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DAS FLORES		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		9
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07			TRANSPORTES		29
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		610
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		53
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07			TRANSPORTES		543
05				MUSEU CARLOS MACHADO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		900
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	400	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	200	
	02.03.07			TRANSPORTES	300	
06				MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA	280	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	120	
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	200	
	02.03.07			TRANSPORTES		600
09				CASA DA CULTURA, DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		100
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
09				CASA DA CULTURA, DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS		150
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	250	
10				CASA DA CULTURA DA MORTA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS		15
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.03			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	15	
12				MUSEU DO PICO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS		100
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		95
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	205	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	453	
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	80	
16				MUSEU DE SANTA MARIA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		10

D C D S E A I D P. P. U. U.				C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
				02.03.07		TRANSPORTES	10	
40						DESPESAS DO PLANO		
23						DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO		
02						PATRIMONIO ARQUITECTONICO		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS		
		40				MUSEU DE SANTA MARIA	I 5 000	
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
40						DESPESAS DO PLANO		
23						DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO		
02						PATRIMONIO ARQUITECTONICO		
	08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
		33				CONVENTO DA ESPERANÇA DE PONTA DELGADA	I 30 000	
	11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00					DIVERSAS		
		10				CASA WALTER BENSUADE		52 000
	11.02.00					DIVERSAS		
		40				MUSEU DE SANTA MARIA	10 000	
	11.02.00					DIVERSAS		
		46				CASA DOS BOTES	I 2 000	
	11.02.00					DIVERSAS		
		47				BARRACÃO DAS CANDAS	I 5 000	
25						DESporto		
01						INSTALAÇÕES DESPORTIVAS		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS		
		03				OS OFICIAIS E APETRECHAMENTO DE RECINTOS DESPORTIVOS OFICIAIS		29 500
	08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00					ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		03				BENEFICIAÇÃO E APETRECHAMENTO DE RECINTOS DESPORTIVOS OFICIAIS	I 29 500	
	08.02.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		04				CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS NÃO OFICIAIS	I 1 000	
	08.03.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
		04				CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE RECINTOS DESP. NÃO OFICIAIS		1 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 071							89 804	89 804
TOTAL DAS ALTERAÇÕES							249 329	249 329

2 de Setembro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 199/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S E A I D P. P. U. U.				C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		

I C D S E A I D P. P. U. U.		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	100	
	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		100
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		800
03			DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROISMO		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		7 675
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	500	
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	300	
04			DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		3 500
	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	3 500	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	130	
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		130
22			EB 2,3/5 DAS LAJES DO PICO		
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA	500	
24			EB 2,3/5 PE. MAURICIO DE FREITAS		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06		COMUNICAÇÕES	100	
	02.03.07		TRANSPORTES	100	
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		200
25			ESG/B ANTERO DE QUENTAL		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 500
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
25			ESG/B ANTERO DE QUENTAL		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	1 500	
26			ESG/B DOMINGOS REBELO		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES	600	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
	01.03.00		ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		690
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	90	
29			ESG/B PE. JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		250
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	250	
31			CONSERVATORIO REGIONAL DE PONTA DELGADA		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	1 850	
	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	1 400	
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	500	
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES	45	
	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	720	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
	01.03.00		ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		65
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	25	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	120	
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	110	
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
31				CONSERVATORIO REGIONAL DE PONTA DELGADA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		204
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		26
33				CONSERVATORIO REGIONAL DA HORTA		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		91
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	91	
34				CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO A EDUCAÇÃO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	1 600	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		150
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS		900
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	200	
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	450	
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	400	
35				RESIDENCIA DE ESTUDANTES DE PONTA DELGADA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.04			PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA		400
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		600
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	1 000	
38				ESCOLA SECUNDARIA GERAL E BASICA DE VITORINO NEMESIO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04			AJUDAS DE CUSTO	800	
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
		A		ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		1 000
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
39				EB 2,3/5 MARIA ISABEL DO CARMO MEDEIROS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	2 500	
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02			ABONO DE FAMÍLIA	300	
40				ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ANGRA DO HEROISMO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		1 800
41				ESCOLA G/B CARDEAL COSTA NUNES		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	300	
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		250
03				BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROISMO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		700
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	700	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA	100	
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		100
06				MUSEU DE ANGRA DO HEROISMO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		150
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	67	
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
06				MUSEU DE ANGRA DO HEROISMO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
				02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
				02.03.06	=	COMUNICAÇÕES		
				02.03.07	=	TRANSPORTES	350	
								267
			08		=	CASA DA CULTURA DE PONTA DELGADA		
				01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
				01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS		
				01.01.05	=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I 368	368
			11		=	MUSEU DA GRACIOSA		
				02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
				02.01.00	=	BENS DURADOUROS:		
				02.01.03	=	MATERIAL DE SECRETARIA		
				02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:	30	
				02.02.05	=	ROUPAS E CALÇADO		
				07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		30
				07.01.00	=	INVESTIMENTOS:		
				07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	250	
			15		=	MUSEU DE SÃO JORGE		
				07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
				07.01.00	=	INVESTIMENTOS:		
				07.01.07	=	MATERIAL DE INFORMÁTICA		
				07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	15	15
			40		=	DESPESAS DO PLANO		
			23		=	DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO		
			01		=	ANIMAÇÃO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
				04.00.00	=	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
				04.02.00	=	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
				04.02.01	=	INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
				06.00.00	=	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		510
				06.03.00	=	DIVERSAS		
				11.00.00	=	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	5 560	
				11.02.00	=	DIVERSAS		
								5 050
						TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 074	27 521	27 521

10 de Setembro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 200/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
			07		=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
			40		=	DESPESAS DO PLANO		
			01		=	AGRICULTURA		
			01		=	ORDENAMENTO AGRÁRIO		
				07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
				07.01.00	=	INVESTIMENTOS:		
				07.01.03	=	EDIFÍCIOS		4 800
			02		=	EXPERIMENTAÇÃO, VULGARIZAÇÃO, FORMAÇÃO AGRÁRIA		
				06.00.00	=	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00	=	DIVERSAS	9 650	
			05		=	APOIO À PRODUÇÃO		
				08.00.00	=	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
				08.03.00	=	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
				08.03.01	=	INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
				08.04.00	=	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO:		8 160
				08.04.03	=	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
				E 08.06.00	=	IFADAP		
				08.06.00	=	FAMÍLIAS:		10 035
				08.06.02	=	PARTICULARES	8 545	

[illegible]

2 de Setembro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 201/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D C D S		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D C.E. N/A				INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.					
07		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS			
01		GABINETE DO SECRETARIO			
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO			
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.01.00	BENS DURADOUROS:			
	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA			1 200
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			2 000
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS			320
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		3 520	
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO			
03		DIRECÇÃO SERVIÇOS DE PROTECÇÃO PRODUÇÃO AGRICOLA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		1 585	
	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO			1 800
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		1 965	
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.02	ABONO DE FAMILIA			250
	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL			1 500
04		SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE S. MIGUEL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		4 277	
	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS			1 110
	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO			1 429
	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO			1 798
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS			113
	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		717	
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			886
	01.03.00	ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%			
	01.03.02	SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.02	ABONO DE FAMILIA		30	
	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		430	
	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		1 184	
	01.03.05	ACIDENTES EM SERVIÇO			1 302
05		SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DA TERCEIRA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		3 700	

D C D S				E A I D				P. P. U. U.				C.E. N/A				DESIGNAÇÕES				REFORÇOS				ANULAÇÕES			
																INSCRIÇÕES(I)											
07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS																							
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO																							
05				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DA TERCEIRA																							
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:																							
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:																							
		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO																							
		01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO																900							
		01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:																1 000							
		01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS																							
		01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE												650											
				ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%																							
		01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:																1 800							
		01.03.02		ABONO DE FAMÍLIA																							
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL																1 000							
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:												350											
		02.01.00		BENS DURADOUROS:																							
		02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS																							
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:												50											
		02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES																							
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:																500							
		02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS																							
		02.03.03		LOCAÇÃO DE EDIFICIOS												270											
		02.03.06		COMUNICAÇÕES																650							
		02.03.09		SEGUROS												500											
																330											
06				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DO FAIAL																							
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:																							
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:																							
		01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS																							
		01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA												1 845											
		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO																218							
		01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:																1 495							
		01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE																							
				ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%																							
		01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:																1 660							
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL																							
		01.03.08		OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL												1 510											
		07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:												18											
		07.01.00		INVESTIMENTOS:																							
		07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA																							
		07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO												145											
																				145							
07				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE STA. MARIA																							
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:																							
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:																							
		01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS												200											
07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS																							
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO																							
07				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE STA. MARIA																							
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:																							
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:																							
		01.01.02		PESSOAL ALÉM DOS QUADROS																							
		01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:												1 200											
		01.02.04		AJUDAS DE CUSTO																							
		01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:												1 000											
		01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES																							
		01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL												1 000											
																				3 400							
08				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE SÃO JORGE																							
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:																							
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:																							
		02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS																							
		02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES																11							
		02.02.05		ROUPAS E CALÇADO												104											
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:																52							
		02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS																41							
09				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DA GRACIOSA																							
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:																							
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:																							
		01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO																							
		01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:												450											
		01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE																							
				ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%																450							
11				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DAS FLORES																							
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:																							
		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:																							
		01.01.02		PESSOAL ALÉM DOS QUADROS																							
		01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO												677											
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:																677							
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:																							
		02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS																							
		02.03.06		COMUNICAÇÕES																113							
		02.03.07		TRANSPORTES																100							
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS												113											
																100											
03				DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS																							

*****			*****		*****		*****	
D	C	D	S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
E	A	I	D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES(I)		
P.	P.	U.	U.					

02					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA			
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS	3 500		
07					SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS			
03					DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS			
02					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA			
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.10				SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	165		
	01.01.11				SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	600		
	01.03.00				SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.04				CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	415		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.03				MUNICÕES E EXPLOSIVOS			120
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.02				CONSERVAÇÃO DE BENS	120		
03					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HEROISMO			
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS			8 000
	01.01.02				PESSOAL ALÉM DOS QUADROS			650
	01.01.10				SUBSIDIO DE REFEIÇÃO			600
	01.01.11				SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			1 000
	01.03.00				SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.04				CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL			1 600
04					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA			
	01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS	7 577		
	01.01.11				SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	835		
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%			2 427
	01.03.00				SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.04				CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	1 185		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.01.00				BENS DURADOUROS:			
	02.01.03				MATERIAL DE SECRETARIA			100
	02.01.05				OUTROS BENS DURADOUROS	32		
	02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.01				MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS			70
	02.02.02				COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES			50
	02.02.05				ROUPAS E CALÇADO	180		
07					SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS			
03					DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS			
04					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA			
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA			25
	02.02.07				MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS			187
	02.02.08				OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			50
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.01				ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	120		
	02.03.02				CONSERVAÇÃO DE BENS			50
	02.03.06				COMUNICAÇÕES	300		
	02.03.10				OUTROS SERVIÇOS			100
04					DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS			
01					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS			
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA			350
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.07				TRANSPORTES	350		
	02.03.09				SEGUROS			15
	07.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
	07.01.00				INVESTIMENTOS:			
	07.01.07				MATERIAL DE INFORMÁTICA			15
	07.01.08				MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	30		
40					DESPESAS DO PLANO			
01					AGRICULTURA			
01					ORDENAMENTO AGRÁRIO			
	06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00				DIVERSAS	2 000		
	07.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
	07.01.00				INVESTIMENTOS:			
	07.01.03				EDIFÍCIOS	I 4 800		
	07.01.06				MATERIAL DE TRANSPORTE			4 800

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
				08.00.00 = TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
				08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
				08.02.05 = ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
			2	JUNTAS DE FREGUESIA	20 000	
07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
40				DESPESAS DO PLANO		
	01			AGRICULTURA		
		01		ORDENAMENTO AGRÁRIO		
			11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
			11.02.00	DIVERSAS		20 000
		02		EXPERIMENTAÇÃO, ULCARIZAÇÃO, FORMAÇÃO AGRÁRIA		
			06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00	DIVERSAS	2 300	
			07.00.00	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
			07.01.00	INVESTIMENTOS:		
			07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	4 100	
			07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	1 100	
			07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		1 000
			11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
			11.02.00	DIVERSAS		10 450
		03		SANIDADE ANIMAL E HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA		
			06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00	DIVERSAS		9 160
			07.00.00	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
			07.01.00	INVESTIMENTOS:		
			07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	300	
			11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
			11.02.00	DIVERSAS	1 110	
		04		PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
			06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00	DIVERSAS		7 000
			07.00.00	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
			07.01.00	INVESTIMENTOS:		
			07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		300
		05		APOIO À PRODUÇÃO		
			04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
			04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
			04.02.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES		2 500
			04.03.00	FAMÍLIAS:		
			04.03.01	PARTICULARES	27 300	
07				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
40				DESPESAS DO PLANO		
	01			AGRICULTURA		
		05		APOIO À PRODUÇÃO		
			08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
			08.03.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
			08.03.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES		2 000
			08.06.00	FAMÍLIAS:		
			08.06.02	PARTICULARES		500
		06		APOIO AO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA		
			04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
			04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
			04.02.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES	900	
			05.00.00	SUBSIDIOS:		
			05.01.00	SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
			05.01.02	EMPRESAS PRIVADAS		4 200
		08		FLORESTAS		
			06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00	DIVERSAS	5 450	
			07.00.00	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
			07.01.00	INVESTIMENTOS:		
			07.01.03	EDIFÍCIOS		2 900
			07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		150
			08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
			08.06.00	FAMÍLIAS:		
			08.06.02	PARTICULARES		100
			11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
			11.02.00	DIVERSAS		4 300
		02		PISCAS		
		01		FORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO NAS PISCAS		
			04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
			04.01.00	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
			04.01.03	SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
			A	UNIVERSIDADE DOS AÇORES		4 149

D	C	D	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

10 de Setembro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 203/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

				DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
D	C	D	S			
E	A	I	D			
P.	P.	U.	U.			
C.E.	N/A					
08				SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
40				DESPESAS DO PLANO		
18				AMBIENTE		
01				CONSERVAÇÃO DA NATUREZA		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		2 500
	06.03.00			DIVERSAS		
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	2 600	
		Z		JUNTAS DE FREGUESIA		
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	2 000	
	11.02.00			DIVERSAS		
03				QUALIDADE DO AMBIENTE		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		2 100
	06.03.00			DIVERSAS		
04				EDUCAÇÃO E DIVULGAÇÃO		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:	300	
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		300
	06.03.00			DIVERSAS		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 060					4 900	4 900
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					5 900	5 900

5 de Agosto de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 204/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

				DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
D	C	D	S			
E	A	I	D			
P.	P.	U.	U.			
C.E.	N/A					
08				SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
40				DESPESAS DO PLANO		
03				DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		
01				APOIO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS		
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00			SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:	50 000	50 000
	08.01.01			EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
	08.01.02			EMPRESAS PRIVADAS		
	09.00.00			ACTIVOS FINANCEIROS:		
	09.06.00			EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS:		50 000
	09.06.03			OUTROS SECTORES		
02				ESTRUTURAS FÍSICAS TURÍSTICAS		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		

2 de Setembro de 1966. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

de 10 de Outubro

D C D S		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D C.E. N/A				INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.					
08			SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	100	100
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		500
	01.03.07		OUTRAS PENSÕES		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	I	800
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:	I 300	
	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		
	02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	300	
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	137	
	02.03.03		LOCAÇÃO DE EDIFICIOS	600	
	02.03.09		SEGUROS		452
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	15	
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		600
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	4 000	
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		2 000
	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		2 900
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	300	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	600	
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	50	
	02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS		
	02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		100
02			DELEGAÇÕES DE TURISMO	50	
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		150
08			SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
02			DELEGAÇÕES DE TURISMO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		

Despacho Normativo n.º 206/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.				
09		SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
03		DELEGAÇÃO DA TERCEIRA		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		500
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		500
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS	1 000	
07		DELEGAÇÃO DO FAIAL		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	13	
	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	20	
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		82
	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO		80
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	69	
	02.03.06	COMUNICAÇÕES	60	
	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	INVESTIMENTOS:		
	07.01.03	EDIFÍCIOS		200
	07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA	200	
40		DESPESAS DO PLANO		
13		TRANSPORTES TERRESTRES		
01		CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	DIVERSAS		100 000
02		REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	DIVERSAS	20 000	
	11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	DIVERSAS	80 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 057			101 362	101 362

30 de Julho de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 207/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.				
09		SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
05		DELEGAÇÃO DE SÃO JORGE		

Despacho Normativo n.º 209/96

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
09						SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
05						DELEGAÇÃO DE SÃO JORGE		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		200
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02					HORAS EXTRAORDINÁRIAS	200	
09						AEROGARE CIVIL DAS LAJES		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		800
	01.01.10					SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		300
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05					OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
				A		ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%	1 100	
05						DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
01						CENTRO COMUM DE OBRAS PÚBLICAS		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.10					SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		4 000
	01.01.11					SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL		2 000
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02					HORAS EXTRAORDINÁRIAS	7 000	
	01.02.04					AJUDAS DE CUSTO		1 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 077							8 300	8 300
TOTAL DAS ALTERAÇÕES							133 041	133 041

10 de Setembro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 66/96

de 10 de Outubro

Considerando a política de incentivo criada pela Portaria n.º 27/92, de 19 de Junho, e continuada pelas Portarias n.ºs 57/93, de 2 de Dezembro, 44/94, de 18 de Agosto e 61/95, de 24 de Agosto;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação, atribuirá, no ano

lectivo de 1996/97, um total de 60 bolsas de estudo e passagens aéreas para os alunos que frequentem as licenciaturas em ensino de:

- Matemática
- Física
- Química

Das 60 bolsas, sete serão atribuídas prioritariamente aos candidatos às licenciaturas em Ensino da Física e em Ensino da Química, segundo os critérios mencionados no artigo 8.º. A não ser atribuídas, as mesmas reverterão sempre a favor dos candidatos às bolsas de estudo das licenciaturas em ensino de Matemática.

Artigo 2.º - No montante a atribuir são consideradas duas situações diferentes em função do alojamento:

- 1 - Deslocado da ilha onde reside;
- 2 - Deslocado da residência do agregado familiar.

Artigo 3.º - O montante mensal a conceder é de:

- 1 - 50 000\$ para os estudantes mencionados no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 - 25 000\$ para os estudantes mencionados no número 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º - A passagem aérea será atribuída aos estudantes que tenham de deslocar-se da ilha onde residem.

Artigo 5.º - O pagamento das bolsas de estudo corresponderá aos meses de Outubro a Julho, inclusivé, excepto quando o funcionamento dos cursos se iniciar em data diversa, caso em que as bolsas poderão ser pagas a partir do mês do início das aulas fixadas no calendário escolar.

Artigo 6.º - Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo referidas anteriormente, através da Direcção Regional da Educação, estudantes portugueses, que se candidatem pela Região Autónoma dos Açores, não trabalhadores, encontrando-se matriculados em estabelecimento de ensino superior num dos cursos referidos no artigo 1.º, e que assinem um compromisso de honra com a Direcção Regional da Educação de que exercerão funções nesta Região Autónoma num período não inferior ao número de anos em que usufruíram do presente benefício.

Artigo 7.º - Os alunos que beneficiaram das presentes regalias no ano lectivo 1995/96, ao abrigo da Portaria n.º 61/95, de 24 de Agosto, continuam a usufruir dos mesmos benefícios, bastando para isso a apresentação de documento original comprovativo de que transitaram de ano e de que estão matriculados no ano subsequente.

São excluídos destes benefícios os alunos que transitam ao 5.º ano das licenciaturas em ensino (estágio integrado).

Artigo 8.º - Para atribuição das restantes bolsas são de considerar como critério principal o rendimento líquido do agregado familiar e, ainda, para efeito de desempate, a classificação final do ensino secundário inscrita na ficha curricular ou a média das classificações obtidas nos anos transactos devidamente comprovada por documento original e acompanhado do currículo do curso, no caso dos alunos que já frequentam o ensino superior.

Artigo 9.º - Pretende-se com este critério privilegiar os alunos que não possuam por si ou através do agregado familiar em que se integram, meios económicos que lhe possibilitem a prossecução dos seus estudos.

9.1 - A capitação é determinada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

- C - Rendimento per capita;
- R - Rendimento familiar bruto anual, referente ao ano de 1995 (Declaração de IRS/IRC referente a 1995);
- I - Impostos e Contribuições (IRS/IRC, Autárquicas, Segurança Social);
- H - Encargos anuais com a habitação;

- S - Encargos com a saúde não reembolsados. Quando não exista declaração de IRS/IRC é o somatório dos documentos (recibos) apresentados do ano de 1995;
- N - Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

9.2 - Considera-se agregado familiar do aluno o conjunto de parentes que vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes condições:

- a) Agregado familiar de origem, integrando o conjunto de ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo em comunhão de rendimentos e habitação;
- b) Agregado familiar constituído, integrando o cônjuge, descendentes e demais parentes, vivendo em comunhão de rendimentos e habitação.

Artigo 10.º - O quantitativo máximo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar com encargos com habitação é de 30 000 (360 000\$/ano).

Artigo 11.º - Os critérios para avaliação dos rendimentos agrícolas comerciais e industriais respeitarão necessariamente o previsto no n.º 9 atribuindo-se os salários mínimos nacionais a cada elemento activo do respectivo agregado familiar, sempre que a declaração de rendimentos fôr de valor inferior.

Artigo 12.º - Não perderão direito à bolsa de estudo os estudantes que não obtenham aproveitamento por motivo de doença prolongada devidamente comprovada ou outras situações consideradas especialmente graves, desde que participadas até 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 13.º - A candidatura às bolsas de estudo far-se-á pela entrega de um boletim devidamente preenchido a enviar à Direcção Regional da Educação através de carta registada, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da matrícula;
- b) Declaração de IRS/IRC;
- c) Documento comprovativo das classificações académicas;
- d) Currículo do curso (para os alunos que já se encontram matriculados no ensino superior);
- e) Fotocópia do número de contribuinte fiscal;
- f) Fotocópia do número de identificação bancária (NIB) do Banco Comercial dos Açores.

Artigo 14.º - O prazo de entrega das candidaturas decorre de 1 a 25 de Outubro.

Artigo 15.º - O prazo de entrega da documentação será prorrogado excepcionalmente caso se verifique que essa falta, devidamente comprovada, não é imputável ao candidato.

Artigo 16.º - Após a apreciação do processo serão afixadas listas nominativas, nos locais abaixo indicados, que ficarão sujeitas a reclamação, pelo prazo de dez dias, a dirigir ao Director Regional da Educação:

- Escola Básica 2,3/S Bento Rodrigues - Santa Maria
- Escola Secundária Geral e Básica Antero de Quental - São Miguel

- Escola Secundária Geral e Básica Padre Jerónimo Emiliano de Andrade - Terceira
- Escola Básica 2,3/S Padre Manuel Azevedo da Cunha - São Jorge
- Escola Básica 2,3/S de Santa Cruz da Graciosa - Graciosa
- Escola Secundária Geral e Básica Dr. Manuel de Arriaga - Faial
- Escola Básica 2,3/S de Lajes do Pico - Pico
- Escola Básica 2,3/S Padre Maurício de Freitas - Flores

Artigo 17.º - Os alunos bolseiros nos termos da presente portaria não poderão receber benefícios económicos de quaisquer outras entidades públicas.

Artigo 18.º - Constitui motivo para anulação do direito à bolsa de estudo:

- a) A desistência da frequência dos cursos do ensino superior de Matemática, Física ou Química.
- b) A prestação de falsas declarações por inexactidão ou omissão no processo de candidatura.

Artigo 19.º - Os bolseiros que violem o compromisso referido no artigo 6.º obrigam-se a indemnizar a Direcção Regional da Educação pelo valor total das bolsas e passagens dispendidas durante os anos em que usufruíram desses benefícios.

Artigo 20.º - A presente portaria tem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

Artigo 21.º - As bolsas referentes ao primeiro e segundo semestres serão pagas até de 31 de Dezembro e 31 de Março respectivamente.

Artigo 22.º - Os bolseiros que desistam da frequência dos respectivos cursos durante o ano lectivo 1996/97 deverão repôr os valores recebidos correspondentes aos meses posteriores ao momento da desistência.

Artigo 24.º - É revogada a Portaria n.º 61/95, de 24 de Agosto.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

BOLETIM DE CANDIDATURA
Bolsas de Estudo - Ano Lectivo de _____

I. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

1. Nome completo (em maiúsculas) _____
2. Filiação: Pai _____
Profissão _____
Mãe _____
Profissão _____
3. Data de Nascimento ____/____/____ Natural da Freguesia _____
Concelho _____ Nacionalidade _____
4. Residência do Aluno em tempo de aulas _____
Telefone _____
5. Residência do Agregado Familiar _____
Telefone _____
6. Bilhete de Identidade nº _____ Contribuinte Fiscal nº _____
NIB (Número de Identificação Bancária) _____ do BCA (Banco Comercial dos Açores)

II. SITUAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO

7. Universidade Instituto _____
8. Curso: Licenciatura em ensino de (assinalar com uma cruz)
. Matemática ☐ ; . Física ☐ ; . Química ☐
9. Ano _____
10. Foi bolseiro da SREC no ano lectivo anterior? SIM ☐ NÃO ☐
11. Média das classificações:
11.1 Alunos do 1º ano - classificação final inscrita na ficha curricular do 12º ano _____
11.2 Outros alunos - Média das classificações obtidas nos anos transactos _____
(devidamente comprovada pelos Serviços Académicos)
12. Transitou de ano no ano lectivo anterior? _____
13. Recebe bolsa de estudo de outra entidade? _____
14. Número de elementos do agregado familiar _____

CONFIRMAÇÃO DA
JUNTA DE FREGUESIA

CONFIRMAÇÕES

Contribuições e impostos do Agregado Familiar (a preencher pela Repartição de Finanças)	N.º Contribuinte		N.º Contribuinte		N.º Contribuinte		N.º Contribuinte		A preencher pela Direcção Regional da Educação		
	Nome:	Concelho:	Nome:	Concelho:	Nome:	Concelho:	Nome:	Concelho:	Total das despesas	Total das rendimentos colectáveis	
1	CONT. AUTARQUICA Valor Pat. Urbano Valor Pat. Rústico	\$	19	\$	19	\$	19	\$	\$	\$	
2	IRC Rendimento colectável	\$	19	\$	19	\$	19	\$	\$	\$	
3	IRS Rendimento colectável	\$	19	\$	19	\$	19	\$	\$	\$	
4	Impostos/veículo - Valor	\$	19	\$	19	\$	19	\$	\$	\$	
Confirmações dos Chefes de Finanças Obrigatória em todos os concelhos onde os componentes do agregado familiar tenham fontes de rendimento. Autenticada com o selo branco em carimbo										Total das despesas a considerar	Total dos rendimentos colectáveis a considerar

Confirmação dos encargos com a habitação declarados em 28.

Quadro 2

Confirmação dos vencimentos e outras remunerações declaradas em 24 e 25

Quadro 1

Quadro 3

IV. ENCARGOS PRÓPRIOS DA FAMÍLIA

28. HABITAÇÃO

- Casa própria ☐
- Casa alugada ☐
- Encargos mensais regulares:
 - Renda \$__
 - Impostos \$__
 - Outros \$__
 - Total \$__

29. TRANSPORTES

Possui o agregado familiar viatura própria? sim ☐ não ☐

Transporte utilizado na deslocação para o local de trabalho pelos elementos do agregado familiar.

- Transporte colectivos ☐
- Automóvel ☐
- Outros ☐

30. SAÚDE

Despesa média mensal relativa a encargos com medicamentos ou assistência médica de alguns membros do agregado familiar.

Total \$__

31. EDUCAÇÃO

Despesa mensal relativa à frequência em Creche, Jardim de Infância.

Total \$__

32. OUTRAS DECLARAÇÕES

Todos os alunos cujo encarregado de educação desempenhe a sua actividade profissional ligada à exploração da agro-pecuária devem preencher os espaços seguintes:

- Área ocupada na exploração _____ m²
 - própria ☐
 - alugada ☐
- Número de animais existentes na exploração (segundo o seu tipo). _____

V. TERMO DE RESPONSABILIDADE

33. O encarregado de educação e/ou o aluno assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações constantes deste boletim.

NOTA: É obrigatório o envio de documento original comprovativo de matrícula, no presente ano lectivo.

_____, ____ de _____ de 19__

Ass. Aluno _____

* Ass. Enc. Educação _____

* Quando o candidato for menor.

DECLARAÇÃO

Eu _____
filho de _____
e de _____
natural da freguesia de _____ concelho de _____
nascido a ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade nº
_____ emitido em ____/____/____, pelo arquivo de
identificação de _____, declaro por minha honra que
exercerei funções docentes na Região Autónoma dos Açores, após a
conclusão da minha Licenciatura, por um período não inferior ao
número de anos em que beneficiei de bolsa de estudo, sob pena de ter
de indemnizar a Direcção Regional da Educação, nos termos do artigo
19º da Portaria nº ____, de ____ de _____ de 199__ se o não fizer.

O DECLARANTE *

* Assinatura reconhecida notarialmente.

* O encarregado de educação se o bolseiro for menor.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 67/96

de 10 de Outubro

Considerando que importa dotar a frota de pesca artesanal da Região Autónoma dos Açores de embarcações mais modernas, melhor dimensionadas e com as adequadas condições de segurança, operacionalidade, habitabilidade e acondicionamento do pescado a bordo;

Considerando que estas embarcações devem proporcionar uma exploração rentável e garantir a produção de pescado de qualidade;

Considerando que é necessário criar um conjunto de incentivos complementares das ajudas financeiras previstas na Medida - Pescas, inserida no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II); do Quadro Comunitário de Apoio para o período de 1994/1999, destinado a apoiar projectos de construção e de modernização de embarcações de custo menos significativo.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1. A presente portaria tem como objectivo criar na Região Autónoma dos Açores um Sistema de Incentivos de Apoio à Pesca Artesanal.

2. Este sistema visa apoiar:

- a) A construção de pequenas embarcações de pesca mais modernas, melhor dimensionadas e equipadas e com adequados níveis de segurança e condições de trabalho a bordo;
- b) A modernização de pequenas embarcações de pesca dotando-as de melhores condições de segurança, operacionalidade, habitabilidade, acondicionamento e conservação do pescado a bordo;
- c) A racionalização do esforço de pesca pela substituição de artes ou instrumentos de pesca mais selectivos e ou ambientalmente mais seguros;
- d) Acções que visem especificamente a contribuição para a resolução de problemas pontuais de comunidades piscatórias e que revistam pontualmente um carácter excepcional.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1. Podem apresentar candidaturas ao apoio para a construção de pequenas embarcações, as pessoas singulares ou colectivas que exerçam, ou pretendam exercer a actividade nos mares da Região Autónoma dos Açores e que nesta estejam estabelecidas.

2. Podem apresentar candidaturas ao apoio à modernização, os proprietários de embarcações registadas em portos da Região, que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam licença de pesca, referente ao ano da apresentação do projecto;
- b) Ter a embarcação permanecido no mar em actividades de pesca, que deverá ser comprovada através de uma declaração emitida pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor.

3. Para efeitos de análise dos projectos, consideram-se baixas descargas aquelas cuja média se situa abaixo da média das descargas efectuadas no ano anterior ao da análise da candidatura, para embarcações com as mesmas características. A ausência de descargas ou as baixas descargas devem ser devidamente justificadas.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS de selecção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, será dada prioridade às candidaturas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Apresentem, como contrapartida às novas construções, embarcações com idade superior a dez anos;
- b) Digam respeito à modernização de embarcações de pesca com idade inferior a 30 anos e superior a cinco anos;
- c) Impliquem, quer em relação a novas construções, quer em relação a obras de modernização, aumentos pouco significativos de tonelagem de arqueação bruta e de potência propulsora, bem como a utilização de motores de baixo consumo ou a substituição de motores a gasolina por motores de outros carburantes, ou a adopção de motores fixos;
- d) Determinem a melhoria das condições de segurança e trabalho a bordo;
- e) Permitam significativa melhoria nas condições de acondicionamento e conservação de pescado a bordo;
- f) Contemplem a mudança das artes empregues, para artes mais selectivas e ambientalmente mais seguras, designadamente aparelhos de linhas e anzol e a inclusão de materiais biodegradáveis.

2. As acções que se destinam a resolver problemas específicos das comunidades piscatórias ou que, pela sua natureza, se revistam de um carácter excepcional serão igualmente consideradas prioritárias.

Artigo 4.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis para efeitos da concessão de apoios as seguintes despesas:

- a) Construções de embarcações que se encontrem concluídas à data da apresentação do projecto;

- b) Equipamentos adquiridos e obras realizadas antes da apresentação do projecto de modernização;
- c) Trabalhos de manutenção corrente, nomeadamente, pintura, manutenção periódica do motor ou a sua reparação, manutenção periódica do casco ou outras intervenções semelhantes, quando efectuadas separadamente de qualquer modernização;
- d) Aquisição de material em segunda mão e a sua montagem. No caso de reinstalação numa nova unidade equipamentos recuperados da unidade anterior, são elegíveis as despesas de instalação e de montagem a bordo;
- e) Equipamentos considerados dispensáveis para a navegação, segurança do navio, actividade de pesca e condições de vida a bordo;
- f) Artes de pesca cujo custo exceda 15% do montante de investimento previsto para os restantes da nova construção.

Artigo 5.º

Montantes dos apoios

1. Os montantes máximos de investimento elegível para efeitos de atribuição das ajudas previstas nesta portaria são:

- a) 7 500 contos para a construção de pequenas embarcações;
- b) 5 500 contos para a modernização de embarcações.

2. As ajudas a conceder consistirão na atribuição de um subsídio a fundo perdido que não poderá ser superior a 60% dos custos elegíveis de investimento.

3. Em nenhum caso o valor do subsídio poderá ultrapassar o limite máximo da taxa de comparticipação prevista nas "Linhas Directrizes da Comissão da CE para Exame dos Auxílios Nacionais no Sector de Pesca".

Artigo 5.º

Projectos não admissíveis

Os projectos de modernização de embarcações cujo custo seja inferior a 100 contos não são admitidos no regime de apoios previstos na presente portaria.

Artigo 6.º

Outras acções

1. Neste sistema de incentivos podem ser enquadradas acções que se destinam a resolver problemas específicos das comunidades piscatórias, ou que pela sua natureza, revistam um carácter excepcional. Estas acções serão objecto de proposta específica e fundamentada da Direcção Regional das Pescas, a ser presente ao membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1. Os interessados na obtenção dos apoios previstos nos artigos anteriores deverão apresentar um requerimento nesse sentido à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, do qual deverá constar a descrição detalhada do projecto de investimento que pretendem realizar.

2. O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sem o que não será aceite, dos seguintes documentos:

- a) Contrato celebrado com o construtor no qual conste expressamente o prazo de validade da proposta de construção ou modernização;
- b) Factura proforma dos equipamentos a adquirir contendo as suas características principais e o prazo de validade do preço;
- c) Cópia do Título de Registo de Propriedade da embarcação, no caso de projectos de modernização;
- d) Cópia da Cédula Marítima do beneficiário;
- e) Documento comprovativo das habilitações profissionais exigidas pela lei para a condução da embarcação que desejam construir ou modernizar;
- f) Documentos comprovativos das condições estabelecidas no artigo 2.º.

3. Uma vez recebidos todos os documentos e informações a Direcção Regional das Pescas dispõe de 45 dias para formalizar parecer conclusivo e submeter a candidatura a despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

4. A comunicação da decisão que venha a recair sobre a candidatura será efectuada pela Direcção Regional das Pescas no prazo de quinze dias úteis sobre a sua emissão.

Artigo 8.º

Prazos de concretização dos projectos

Para a conclusão dos projectos são estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir da comunicação ao beneficiário da concessão do apoio:

- . Projectos de construção - um ano;
- . Projectos de modernização - oito meses.

Artigo 9.º

Prazos de concretização dos projectos

1. O apoio atribuído é entregue ao beneficiário após a realização de uma vistoria pela Direcção Regional das Pescas, para a confirmação da execução do projecto, e da apresentação pelo beneficiário dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado.

2. A entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira dos projectos só poderá verificar-se contra a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução, válidos pelo período de um ano, contado a partir da notificação da aprovação do projecto, prestado pelo armador, estaleiro, fornecedores ou associações de armadores.

3. A libertação da garantia bancária ou do seguro-caução terá lugar após a confirmação pela Direcção Regional das Pescas de que o projecto se encontra material e financeiramente concluído mediante vistoria a realizar para o efeito.

4. A não utilização, sem justificação aceite pela Direcção Regional das Pescas, dos subsídios através deste sistema determina o impedimento de apresentação de nova candidatura.

Artigo 10.º

Incumprimento

1. Nos casos em que se tenha verificado a libertação de subsídios e o incumprimento dos projectos por parte dos beneficiários, deverão os mesmos repor nos cofres da Região a parte do subsídio não aplicado, acrescida de juros legais, nos termos do disposto no artigo 559.º do Código Civil.

2. A entrega destas verbas deverá efectuar-se num prazo máximo de quinze dias úteis após a notificação do beneficiário explicitando a quantia a devolver.

3. A não reposição deste montante no prazo indicado implicará o envio do processo à repartição de finanças correspondente ao domicílio do beneficiário para efeitos de execução.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 1440\$00 (IVA incluído)
